



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 210/2009 – São Paulo, segunda-feira, 16 de novembro de
2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2009.03.00.040322-3 SLAT 2893
ORIG. : 200003990686277 11 Vr SÃO PAULO/SP
REQTE : UNIÃO FEDERAL
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REQDO : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA SÃO PAULO
INTERES : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-SINDILEGIS
ADV : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

A UNIÃO FEDERAL, apresenta o presente pedido de suspensão de liminar, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92 face à decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da 11ª Vara Federal de São Paulo que, nos autos da ação coletiva nº 2000.03.99.068627-7, em fase de execução, movida pelo SINDELEGIS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, objetivando o pagamento da diferença relativa aos 11,98%, correspondente à URV de março de 1994, determinou à requerente, a comprovação, em 20 dias, do pagamento dos valores devidos, incluindo-se os juros e correção monetária, de forma que, não conseguindo a União comprovar os pagamentos, autorizar-se-ia automaticamente a expedição de precatório único em nome do sindicato representante da categoria, SINDILEGIS, para que esta entidade repasse os valores devidos a cada filiado.

Ouçá-se preliminarmente o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 4º, §2º da Lei nº 8.437/92, COM URGÊNCIA.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 149.255

DECISÕES:

PROC. : 2000.61.82.047037-6 AC 991741
APTE : FISK SCHOOLS LIMITED
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2005311478
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que reconheceu a condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal, bem como fixou o valor em R\$ 1.000,00, com fundamento o artigo 20, § 4º, do CPC.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais

contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso: "Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça." (in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.111.002, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.047037-6 AC 991741
APTE : FISK SCHOOLS LIMITED
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008196623
RECTE : FISK SCHOOLS LIMITED
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que condenou a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC.

Aduz, o recorrente, violação à legislação federal, particularmente no que concerne ao artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sob o argumento de que a verba honorária fixada é inferior ao mínimo previsto em lei.

Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a questão acerca do quantum fixado para a verba honorária revela o objetivo de rediscussão de prova, o que é inadmissível conforme jurisprudência da Corte Superior, inclusive com entendimento sumulado nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA.

I - A condenação em honorários advocatícios é uma decorrência lógica do princípio da sucumbência. Por disposição legal, os ônus dos honorários cabem ao vencido na demanda (artigo 20, do Código de Processo Civil). A boa-fé ou a averiguação do fato de se ter dado, ou não, causa à demanda, só tem lugar quando não é possível se identificar a parte vencida na relação processual.

II - Agravo regimental improvido."

(AgrG no REsp nº 8971651/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 30.04.2007, p. 295)(grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.82.045851-5	AC 1180981
APTE	:	ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	
ADV	:	WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2007183710	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que condenou o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal com relação à COFINS, bem como fixou o valor em 10% sobre o referido valor, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 20, § 4º, do CPC, 26 da Lei nº 6.830/80 e 113, §§ 2º e 3º, do CTN, ao argumento de que o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso: "Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça." (in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.111.002, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 6 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.82.045851-5	AC 1180981
APTE	:	ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	
ADV	:	WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008160043	
RECTE	:	ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que condenou o exequente ao pagamento dos honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal com relação à COFINS, bem como fixou o valor em 10% sobre o referido valor, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil

Aduz, o recorrente, violação ao artigo 20 do Código de Processo Civil, sob o argumento de que a verba sucumbencial deverá ser calculada sobre o valor da execução fiscal em virtude da desconstituição total da cobrança, por desistência da Fazenda Pública.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a questão acerca do quantum fixado para a verba honorária revela o objetivo de rediscussão de prova, o que é inadmissível conforme jurisprudência da Corte Superior, inclusive com entendimento sumulado nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA.

I - A condenação em honorários advocatícios é uma decorrência lógica do princípio da sucumbência. Por disposição legal, os ônus dos honorários cabem ao vencido na demanda (artigo 20, do Código de Processo Civil). A boa-fé ou a averiguação do fato de se ter dado, ou não, causa à demanda, só tem lugar quando não é possível se identificar a parte vencida na relação processual.

II - Agravo regimental improvido."

(AgrG no REsp nº 8971651/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 30.04.2007, p. 295)(grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.012701-1 AC 1102703
APTE : SANTINA PEREIRA DA COSTA
ADV : JOSE ANTONIO SOARES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009091846
RECTE : SANTINA PEREIRA DA COSTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão negou seguimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 55, § 3º, da Lei 8.213/91, e artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, a qual mostrou-se vaga e imprecisa em relação aos fatos alegados.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tal dispositivo, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Observa-se, também, que não houve violação ao artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, pois, contrariamente ao alegado pela recorrente, o agravo regimental não foi julgado monocraticamente, e sim pelo órgão colegiado.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, especificamente no que toca ao depoimento das testemunhas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.020083-8 AC 1117831 0400058766 2 Vr
PENAPOLIS/SP
APTE : ANDRELINA LOPES DE OLIVEIRA
ADV : ACIR PELIELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009056581
RECTE : ANDRELINA LOPES DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo legal, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão negou seguimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, aduzindo que houve violação aos artigos 332, 335 e 131, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de comprovação do labor rural alegado pela Autora, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos, em seu nome, durante os anos de 1991, 2000 e 2001, conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhadora rural.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de comprovação do labor rural, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana, pela Autora.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 332, 335 e 131, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.024561-5 AC 1126013
ORIG. : 0500000104 1 Vr SANTA BRANCA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE LEME DE MORAIS DO NASCIMENTO
ADV : MARCOS VILELA DOS REIS JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2009114682 (protoc. integrado)
RECTE : MARIA JOSE LEME DE MORAIS DO NASCIMENTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 39, 48, §§ 1º e 2º, 55, § 3º, e 143, da Lei 8.213/91.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado por intermédio de protocolo integrado.

Dispõe a Súmula 256 que o sistema de "protocolo integrado" não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, o que impediria o recebimento do presente, uma vez que apresentado, ainda que tempestivamente, para protocolo integrado, veio a ser recebido por este Tribunal Regional Federal somente quando já escoado o prazo legal para tanto.

No entanto, tomando-se o artigo 542 do Código de Processo Civil, conforme redação que lhe fora dada pela Lei nº 10.352/2001 no sentido de que recebida a petição pela secretaria do tribunal, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões, nota-se que restou suprimida a expressão "e aí protocolada" com relação ao recebimento na Secretaria do Tribunal.

A mesma legislação acrescentou parágrafo único ao artigo 547 do Código de Processo Civil, dispondo que os serviços de protocolo poderão, a critério do tribunal, ser descentralizados, mediante delegação a oficiais de justiça de primeiro grau.

De tal maneira, voltando ao assunto, a Corte Especial daquele Egrégio Superior Tribunal de Justiça se pronunciou pela manutenção da súmula, a qual, porém, passou a ter interpretação diferenciada e conforme as regras do Tribunal prolator do acórdão:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 256/STJ.

O sistema de "protocolo integrado" é aplicável aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, salvo nas hipóteses em que seu uso esteja vedado pelo Tribunal prolator do acórdão, em suas normas regulamentares.

Agravo no agravo de instrumento ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 737123/SP - 2006/0013618-7 - Relator Ministra Nancy Andrighi - Órgão Julgador Corte Especial - Data do Julgamento 03/05/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 237)

Sob tal linha de entendimento, verifica-se que este Tribunal Regional Federal da Terceira Região não traz normas que vedem expressamente o recebimento de recurso especial por meio de protocolo integrado, o que torna o presente recurso tempestivo.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos são insuficientes como início de prova material, restando não comprovado o exercício de labor rural pelo período de tempo exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência ao artigos 39, 48, §§ 1º e 2º, 55, § 3º, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.032915-0 AC 1140328 0500008175 3 Vr ARARAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES SCHIAVETTI
ADV : VALMIR AESSIO PEREIRA
PETIÇÃO : RESP 2009118545
RECTE : MARIA DE LOURDES SCHIAVETTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 48, § 2º, 142 e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação do exercício do labor rural por parte da Autora, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ou ao tempo em que completou a idade exigida em lei, haja vista que os depoimentos das testemunhas referiram-se somente a período anterior ao ano de 1999.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam

de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, especificamente em reação aos depoimentos das testemunhas.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 48, § 2º, 142 e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.60.00.006232-8 AC 1368631
APTE : EMERSON CASAGRANDE CORBARI
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : LUIZA CONCI
PETIÇÃO : RESP 2009098960
RECTE : EMERSON CASAGRANDE CORBARI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal. Destaca a recorrente ter havido violação do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, dado que os embargos declaratórios que opôs não teriam sido devidamente apreciados, persistindo a omissão apontada.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Inicialmente, verifica-se o preenchimento dos requisitos genéricos de admissibilidade recursal, pelo que passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a alegada violação ao art. 535, inciso II, do estatuto processual civil, não restou caracterizada, consoante tem decidido o C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.60.00.006232-8 AC 1368631
APTE : EMERSON CASAGRANDE CORBARI
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : LUIZA CONCI
PETIÇÃO : REX 2009098963
RECTE : EMERSON CASAGRANDE CORBARI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, ao artigos 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, 5º, incisos II, XIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV, LXIX, 6º, 37, 170, inciso IV, e parágrafo único, todos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.60.00.010697-6 AMS 298862
APTE : JULIANA COSTA ANTUNES BATISTA
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
PETIÇÃO : REX 2009021567
RECTE : JULIANA COSTA ANTUNES BATISTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, ao artigos 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, 5º, incisos II, XIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV, LXIX, 6º, 37, 170, inciso IV, e parágrafo único, todos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, requisito que restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.60.00.010697-6 AMS 298862
APTE : JULIANA COSTA ANTUNES BATISTA
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
PETIÇÃO : RESP 2009021569
RECTE : JULIANA COSTA ANTUNES BATISTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contrarrazões, vieram os autos à conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.60.00.010697-6	AMS 298862
APTE	:	JULIANA COSTA ANTUNES BATISTA	
ADV	:	MIRTY S FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA	
APDO	:	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS	
ADV	:	MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL	
PETIÇÃO	:	RESP 2009054653	
RECTE	:	Ministerio Publico Federal	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Sustenta a ocorrência de dissídio jurisprudencial, assim como violação de dispositivos do Direito Federal Comum.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Verificado o atendimento dos pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, e em atenção à Súmula nº 123, do C. Superior Tribunal de Justiça, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tem-se que o recurso não merece ser admitido.

É que, ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional em relação ao qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, obstada resta sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO

AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os

identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

3. Não pode ser conhecido o recurso especial na parte que apresenta razões dissociadas do julgado recorrido. Aplicável, por analogia, o óbice de admissibilidade previsto no enunciado da Súmula 284 do STF ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia").

4. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado na indenização, uma vez que tal análise demanda incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: REsp 686050/RJ, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 27.06.2005; AgRg no Ag 605927/BA, Min. Denise Arruda, DJ de 04.04.2005. A revisão do valor arbitrado a título de indenização por danos morais somente é viável nas hipóteses em que o montante fixado pelas instâncias ordinárias for exorbitante ou irrisório.

5. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor da verba honorária, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do §3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ.

6. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ). Por outro lado, qualquer conclusão contrária ao que ficou expressamente consignado no acórdão recorrido, no sentido de que a condenação mostrava-se exorbitante, ensejaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 07 desta Corte. Em matéria de prova, as instâncias ordinárias são soberanas, não podendo o STJ, em recurso especial, apreciar tais questões.

7. De acordo com o art. 475 do CPC, estará sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Correta a apreciação do valor dos honorários advocatícios arbitrados, porquanto fixado contra o Estado.

8. Recurso especial do Rio Grande do Norte não conhecido.

9. Recurso especial dos autores parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO

VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido.

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.006026-7 AMS 292989
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S/A
ADV : MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO
PETIÇÃO : REX 2008014942
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV e LIV, 97, 154, inciso I, e 195, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.006026-7 AMS 292989
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S/A
ADV : MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO
PETIÇÃO : REX 2008056619
RECTE : PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 5º, inciso LXIX da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Resta inviabilizado o prosseguimento do inconformismo, pois, é de curial sabença, que a Suprema Corte consagrou o entendimento de que, se o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais, não há que se falar em ofensa direta à Constituição, o que autorizaria, em tese, a admissão do recurso excepcional, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO ARTIGO 8º DA LEI Nº 9.718/98. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS. CONSTITUCIONALIDADE. QUESTÃO ALUSIVA AOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS. NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 357.950, da relatoria do ministro Marco Aurélio, entendeu que o aumento da alíquota da COFINS por lei ordinária não violou o princípio da hierarquia das leis. Por outra volta, esta colenda Corte, ao julgar o RE 336.134, da relatoria do ministro Ilmar Galvão, concluiu que o regime de compensação de que trata o art. 8º da Lei nº 9.718/98 é legítimo, dado que diz respeito a empresas em situações distintas. A controvérsia alusiva aos valores indevidamente recolhidos (compensação e prescrição) tem natureza infraconstitucional, o que não autoriza a abertura da via extraordinária. Em boa verdade, cuida-se de questão cujo deslinde compete ao Juízo da execução. Precedentes. Agravo regimental desprovido."

(RE 480191 AgR, Relator(a):

Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 27/11/2007, DJe-065 DIVULG 10-04-2008 PUBLIC 11-04-2008 EMENT VOL-02314-06 PP-01208 LEXSTF v. 30, n. 353, 2008, p. 240-243)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA REFLEXA À CF/88. INADMISSIBILIDADE.

1. O acórdão de origem, a partir da interpretação da Lei 8.906/94, manteve sentença de procedência, determinando ao agravante o pagamento de honorários advocatícios ao agravado pelo exercício como defensor dativo.
2. É inadmissível o recurso extraordinário no qual, a pretexto de ofensa a dispositivos constitucionais, pretende-se a exegese de legislação ordinária. Ofensa à Constituição meramente reflexa ou indireta, de exame inviável nesta sede recursal.
3. Agravo regimental improvido."

(RE-AgR nº 425277/MA, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 31.05.2005, DJ 24.06.2005, pp-00062).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.006026-7 AMS 292989
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S/A
ADV : MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO
PETIÇÃO : RESP 2008056620
RECTE : PRIMESYS SOLUCOES EMPRESARIAIS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão violou os artigos 1º das Lei nº 1.533/51, 170 do Código Tributário Nacional e 74 da Lei nº 9.430/96, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.018913-6 ApelReex 1320933
APTE	:	ENGERAL LTDA e outros
ADV	:	EULO CORRADI JUNIOR
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	REX 2008157738
RECTE	:	ENGERAL LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em 22 de julho de 2009, conforme certidão de fls. 488.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.018913-6 ApelReex 1320933
APTE : ENGERAL LTDA e outros
ADV : EULO CORRADI JUNIOR
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008157740
RECTE : ENGERAL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.018913-6 ApelReex 1320933
APTE : ENGERAL LTDA e outros
ADV : EULO CORRADI JUNIOR
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008166085
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação e deu parcial provimento a remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.019431-4 ApelReex 1343050

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : RAFAEL DE FREITAS LEMOS

ADV : MARCUS VINICIUS LEITAO LINS

PETIÇÃO: REX 2009134550

RECTE : RAFAEL DE FREITAS LEMOS

VISTOS.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por RAFAEL DE FREITAS LEMOS, contra acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, à unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, revogando a tutela antecipada anteriormente concedida, por entender ser necessária a prévia indenização das despesas de curso havidas para que o militar tenha direito a obter o desligamento a pedido dos quadros da Aeronáutica, nos termos do artigo 116, II, da Lei nº 6.880/80.

Nesta sede excepcional, o recorrente alega que "o v. acórdão prolatado na 2ª Instância não deve prosperar, tendo em vista ser de uma fragilidade vítrea, não observando o emérito julgador os princípios constitucionais, ferindo de forma contundente nossa Carta Magna." (fl. 147)

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida em 1º.07.2009 (fl. 143), posteriormente, portanto, à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral." (grifamos)

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Destarte, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Assim, não restaram preenchidos todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.17.001690-3 AC 1230416
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
APDO : MARLY APARECIDA MALAVOLTA
ADV : BRUNA GIMENES CHRISTIANINI
PETIÇÃO : RESP 2009032182
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, em demanda objetivando a correção dos depósitos realizados em conta vinculada do FGTS, negou provimento ao agravo previsto no § 1º, do artigo

557, do CPC, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto em face da sentença que determinou a aplicação da taxa progressiva de juros, observada a prescrição das diferenças anteriores ao trintênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Pretende a recorrente a reforma do julgado, sustentando a ocorrência da prescrição do direito de ação. Destaca, ademais, restar configurada a violação ao artigo 4º, da Lei n.º 5.107/66, bem como aos artigos 1º e 2º, da Lei n.º 5.705/71, ao artigo 1º, da Lei n.º 5.958/73 e artigo 13, da Lei n.º 8.036/90, além do disposto nas súmulas 154 e 210 do STJ.

Contra razões às fls. 163/174.

Decido.

O presente recurso especial não merece ser admitido.

Inicialmente, quanto à existência dos requisitos legais ensejadores da aplicação da taxa de juros progressivos, a solução da controvérsia trazida à apreciação demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, incidindo, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 7, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nessa esteira, tem decidido a referida Corte Superior, consoante julgado abaixo transcrito:

"PROCESSO CIVIL - FGTS - SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 24-A DA LEI N. 8.036/90 - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - CARÊNCIA DE AÇÃO - ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 154/STJ - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 29-C, DA LEI N. 8.036/90 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - APLICAÇÃO DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

1. A verificação do direito à taxa de juros envolve ampla análise fática, com a observância do caso concreto o que é inviável em sede de recurso especial.

(...)

Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido tão-somente para afastar os honorários advocatícios da Caixa Econômica Federal."

(REsp 739826/PB, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 06.02.2007, DJ 26.02.2007, p. 577)

Em igual sentido: AgRg nos EDcl no REsp 810771/SC, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 14.11.2006, DJ 30.11.2006; REsp n.º 488675/PB, Relatora Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 06.11.2003, DJ 01.12.2003.

Por outro lado, a r. decisão proferida, ao estabelecer que estão atingidas pela prescrição somente as parcelas vencidas anteriormente aos 30 (trinta) anos que precederam a propositura da ação, está em consonância com a jurisprudência reiterada do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme deflui do aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRAZO PRESCRICIONAL. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA DEMANDA. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES.

1. Acórdão que reconheceu prescrito o direito de ação, pois, no que concerne à capitalização dos juros, não prescrevem somente as parcelas anteriores aos trinta anos da propositura da ação, mas o próprio fundo de direito. Afirmou-se que a prescrição principiou a fluir a partir de 21 de setembro de 1971, quando da publicação da Lei n.º 5.705/71, que alterou a sistemática de capitalização de juros, prevista no art. 4º, da Lei n.º 5.107/66. Recurso especial em que se defende a não-ocorrência da prescrição, haja vista o prazo renovar-se mensalmente, de modo que só são atingidas as parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos do ajuizamento do feito.

2. A relação jurídica que se impõe entre a CEF e o titular da conta vinculada do FGTS, concernentemente ao dever de aplicar a taxa progressiva de juros na correção dos saldos daqueles que atendem aos requisitos da Lei n.º 5.958/73, possui natureza continuativa, ou seja, que estende seus efeitos no tempo.

3. Nas obrigações de trato sucessivo, a violação do direito dá-se, também, de forma contínua, renovando-se o prazo prescricional em cada prestação periódica não-cumprida, de modo que cada uma pode ser fulminada isoladamente pelo decurso do tempo, sem, no entanto, prejudicar as posteriores. Aplicando-se esse raciocínio à hipótese em exame, conclui-se que a prescrição atingiu tão-somente o direito de exigir o pagamento das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da demanda. Confira-se: Resp nº 795.392/PE, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, 20/02/2006; Resp nº 794.403/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJ de 13/02/2006; Resp nº 793.706/PE, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ de 06/02/2006. (grifamos)

4. Recurso especial provido a fim de que se creditem as parcelas relativas aos juros progressivos, exceto as fulminadas pela prescrição trintenária."

(REsp nº 908738/PE, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 10.04.2007, DJ 10.05.2007, p. 359)

Em igual sentido: REsp nº 806137/PE, Relatora Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 15.02.2007, DJ 02.03.2007; REsp 888908/PE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 15.03.2007, DJ 17.04.2007; REsp 930002/PE, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 26.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.024321-0 AC 1201906 0600011393 1 Vr SANTO
ANASTACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NUNES DOS SANTOS
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
PETIÇÃO : RESP 2009092883
RECTE : MARIA NUNES DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar o benefício pleiteado, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que entendeu que os documentos acostados aos autos não se prestam a comprovar o alegado, uma vez que restou comprovado em nome do marido da Autora, vínculos empregatícios urbanos, em períodos descontínuos, de 1983 a 1994. Ficou também comprovada a inscrição da Autora no RGPS, como contribuinte individual, "empregada doméstica", em 1996, conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhadora rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91, no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima mencionados e por não existir prova material ou testemunhal considerada suficiente à comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade ou negativa de vigência ao dispositivo legal constante do artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na não comprovação da condição de trabalhadora rural, uma vez comprovado o exercício de atividade urbana pela Autora e cônjuge.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.029397-3 AC12092469 0500016338 1 Vr
VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TATUKA GOTO ITO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
PETIÇÃO : RESP 2009115651
RECTE : TATUKA GOTO ITO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência aos artigos 48, §§ 1º e 2º, e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da atividade rural, por entender que o documento acostado aos autos não se prestou a comprovar o alegado, uma vez que trouxe a qualificação da Autora como "do lar" e do cônjuge como "carpinteiro", o que descaracteriza a condição de trabalhadores rurais, ressaltando a inadmissibilidade da prova exclusivamente testemunhal

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência ao artigos 48, §§ 1º e 2º, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.029662-7 AC 1209494
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA APARECIDA SOARES MACEDO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
PETIÇÃO : RESP 2009086350
RECTE : LUZIA APARECIDA SOARES MACEDO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, reformando a sentença que concedeu o benefício previdenciário, em razão da não comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao dispositivos legais constantes dos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que não reconheceu a possibilidade de comprovação do labor rural alegado pelo Autor, uma vez comprovado o registro de vínculos empregatícios urbanos em seu nome, no período de 1976 a 1986, quando então inscreveu-se no RGPS como "autônomo", conforme informações constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural pelo período exigido em lei.

Ressalte-se a inadmissibilidade da prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.
2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.
3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos 55, § 3º, e 106, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de comprovação da qualificação rural do Autor, constante dos documentos acostados aos autos, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos em seu nome, por longo período.

É de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL

BLOCO: 149.612

DECISÃO:

PROC. : 2008.03.99.015411-4 AC 1296834
APTE : EULALIA DE SOUZA LIMA
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008238351
RECTE : EULALIA DE SOUZA LIMA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o v. acórdão negado vigência às Leis nº 4.380/64, 8.078/90 e 8.177/91.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente os dispositivos de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.:2009/1105 BLOCO:149606

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FICA INTIMADO O AGRAVADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROC. : 2009.03.00.039244-4 AIRES ORI:199961080046948/SP REG:04.11.2009
AGVTE : Ministerio Publico Federal
AGVDO : NERLE QUAGGIO BRESOLIN
ADV : MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PRAT. DINT 36 A

DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO

PROC. : 2009.03.00.037488-0 CauInom 6801 9800426760 8 Vr SAO
PAULO/SP
REQTE : COBRIREL IND/ E COM/ LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
ADV : JEEAN PASPALTZIS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: COPI 2009222086

RECTE : COBRIREL IND/ E COM/ LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando a concessão de liminar para suspender a exigibilidade de todo o crédito tributário controvertido nos autos da ação declaratória - processo 2000.03.99.062994-4, já utilizados pela autora com base em decisão judicial, bem como os créditos tributários objetos da execução fiscal - processo 2009.61.82.033513-0, nos termos do artigo 151, V, do Código Tributário Nacional, até o julgamento do recurso especial interpostos nos autos principais.

Nos autos principais, a autora pretende obter a declaração incidental de inconstitucionalidade da Contribuição ao FINSOCIAL em alíquota superior a 0,5%, com a compensação dos valores indevidamente recolhidos com as parcelas vincendas de COFINS, PIS, CSLL IRPJ e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, acrescido de correção monetária desde o recolhimento, incluindo-se índices expurgados.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido, consoante fls. 76/85.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo retido e deu provimento à remessa oficial, para decretar a prescrição, com a extinção da presente ação, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e julgou prejudicados os recursos de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 226/231.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 106/110, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 234/240.

Inconformada, a autora interpôs recurso especial de fls. 153/177 e recurso extraordinário. Esta Vice-presidência não admitiu o recurso extraordinário interposto, consoante decisão de fls. 247/248 e suspendeu o recurso especial interposto, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão de fls. 242/246.

Na presente medida cautelar, esta Vice-Presidência determinou à autora o aditamento da exordial, no prazo de dez dias, trouxesse aos autos documentos apontados na decisão de fls. 208/210. A autora cumpriu o determinado, trazendo aos autos os documentos de fls. 216/250.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade dos recursos especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos tribunais superiores para análise da medida cautelar, para atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pela instância a qua.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].
2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].
3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na corte suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também tem o mesmo posicionamento:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in judicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177 pela Exma Ministra Relatora Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, com a possibilidade de conferir efeito suspensivo quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado recurso extraordinário admitido ou não na origem. De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, determinado nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, permanece a competência do tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

Ocorre que, segundo se verifica pela petição inicial da autora e segundo consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO, nos autos principais, a autora interpôs recurso especial e recurso extraordinário, sendo que o recurso extraordinário não foi admitido e o recurso especial encontra-se suspenso, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão de fls. 242/246. Assim, passo ao exame do pleito.

Nos autos principais, a autora pretende obter a declaração incidental de inconstitucionalidade da Contribuição ao FINSOCIAL em alíquota superior a 0,5%, com a compensação dos valores indevidamente recolhidos com as parcelas vincendas de COFINS, PIS, CSLL IRPJ e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, acrescido de correção monetária desde o recolhimento, incluindo-se índices expurgados.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo retido e deu provimento à remessa oficial, para decretar a prescrição quinquenal, com a extinção da presente ação, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e julgou prejudicados os recursos de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 226/231.

A autora interpôs recurso especial de fls. 153/177, onde alega que o v. acórdão recorrido violou e negou vigência aos artigos 535, 458, II e 165, do Código de Processo Civil, aos artigos 150, §4º, 165 e 168, I, do Código Tributário Nacional, artigo 74 da Lei 9.430/1996, artigo 1º da Lei 6.899/1981, artigo 39, § 4º, da Lei 9.250/1995 e artigos 20 e 21, do Código de Processo Civil, bem como dissídio jurisprudencial.

Assim, nesta medida cautelar, ajuizada diretamente neste Tribunal, pretende a autora a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso especial interposto e suspenso nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, quanto a prescrição e sua forma de contagem, incluindo-se a aplicabilidade do artigo 3º da Lei Complementar 118/2005.

O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento que o princípio da irretroatividade implica a aplicação da Lei Complementar 118/2005 aos pagamentos indevidos realizados após a sua vigência e não às ações propostas após a mesma, tendo em vista que a referida norma pertine à extinção da obrigação e não ao aspecto processual da ação.

Com o advento da Lei Complementar 118/05 e suas conseqüências sobre a prescrição, do ponto de vista prático, implica dever a mesma ser contada da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09/06/2005), o prazo para a repetição do indébito é de cinco a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova.

In casu, a ação principal, apelação cível - processo 2000.03.99.062994-4 foi proposta em 07/10/1998, consoante petição inicial protocolada de fl. 21, portanto, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, de 09/06/2005, onde se infere que o pagamento indevido não ocorreu sob sua vigência, sendo a hipótese de aplicação da tese dos "cinco mais cinco" na contagem da prescrição para restituição do indébito dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. AUXÍLIO-CONDUÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PAGAMENTO INDEVIDO. ARTIGO 4º, DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO.

CORTE ESPECIAL. RESERVA DE PLENÁRIO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA OBJETO DE POSSÍVEL RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REJEIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão ou sentença, omissão, contrariedade ou obscuridade, nos termos do art. 535, I e II, do CPC.

2. O princípio da irretroatividade implica a aplicação da LC 118/2005 aos pagamentos indevidos realizados após a sua vigência e não às ações propostas após a mesma, tendo em vista que a referida norma pertine à extinção da obrigação e não ao aspecto processual da ação.

3. O advento da LC 118/05 e suas conseqüências sobre a prescrição, do ponto de vista prático, implica dever a mesma ser contada da seguinte forma: relativamente aos pagamentos efetuados a partir da sua vigência (que ocorreu em 09.06.05), o prazo para a repetição do indébito é de cinco a contar da data do pagamento; e relativamente aos pagamentos anteriores, a prescrição obedece ao regime previsto no sistema anterior, limitada, porém, ao prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da lei nova.

4. Isto porque a Corte Especial declarou a inconstitucionalidade da expressão "observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005 (AI nos ERESP 644736/PE, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 06.06.2007).

5. Deveras, a norma inserta no artigo 3º, da lei complementar em tela, indubitavelmente, cria direito novo, não configurando lei meramente interpretativa, cuja retroação é permitida, consoante apregoa doutrina abalizada:

"Denominam-se leis interpretativas as que têm por objeto determinar, em caso de dúvida, o sentido das leis existentes, sem introduzir disposições novas. {nota: A questão da caracterização da lei interpretativa tem sido objeto de não pequenas divergências, na doutrina. Há a corrente que exige uma declaração expressa do próprio legislador (ou do órgão de que emana a norma interpretativa), afirmando ter a lei (ou a norma jurídica, que não se apresente como lei) caráter interpretativo. Tal é o entendimento da AFFOLTER (Das intertemporale Recht, vol. 22, System des deutschen bürgerlichen Uebergangsrechts, 1903, pág. 185), julgando necessária uma Auslegungsklausel, ao qual GABBA, que cita, nesse sentido, decisão de tribunal de Parma, (...) Compreensão também de VESCOVI (Intorno alla misura dello stipendio ovuto alle maestre insegnanti nelle scuole elementari maschili, in Giurisprudenza italiana, 1904, I, I, cols. 1191, 1204) e a que adere DUGUIT, para quem nunca se deve presumir ter a lei caráter interpretativo- "os tribunais não podem reconhecer esse caráter a uma disposição legal, senão nos casos em que o legislador lho atribua expressamente" (Traité de droit constitutionnel, 3a ed., vol. 2o, 1928, pág. 280). Com o mesmo ponto de vista, o jurista pátrio PAULO DE LACERDA concede, entretanto, que seria exagero exigir que a declaração seja inserida no corpo da própria lei não vendo motivo para desprezá-la se lançada no preâmbulo, ou feita noutra lei.

Encarada a questão, do ponto de vista da lei interpretativa por determinação legal, outra indagação, que se apresenta, é saber se, manifestada a explícita declaração do legislador, dando caráter interpretativo, à lei, esta se deve reputar, por isso, interpretativa, sem possibilidade de análise, por ver se reúne requisitos intrínsecos, autorizando uma tal consideração.

(...)

... SAVIGNY coloca a questão nos seus precisos termos, ensinando:

"trata-se unicamente de saber se o legislador fez, ou quis fazer uma lei interpretativa, e, não, se na opinião do juiz essa interpretação está conforme com a verdade" (System des eutigigen romischen Rechts, vol. 8o, 1849, pág. 513). Mas, não é possível dar coerência a coisas, que são de si incoerentes, não se consegue conciliar o que é inconciliável. E, desde que a chamada interpretação autêntica é realmente incompatível com o conceito, com os requisitos da verdadeira interpretação (v., supra, a nota 55 ao nº 67), não admira que se procurem torcer as conseqüências inevitáveis, fatais de tese forçada, evitando-se-lhes os perigos. Compreende-se, pois, que muitos autores não aceitem o rigor dos efeitos da imprópria interpretação. Há quem, como GABBA (Teoria della retroattività delle leggi, 3a ed., vol. 1o, 1891, pág. 29), que invoca MAILHER DE CHASSAT (Traité de la rétroactivité des lois, vol. 1o, 1845, págs. 131 e 154), sendo seguido por LANDUCCI (Trattato storico-teorico-pratico di diritto civile francese ed italiano, versione ampliata del Corso di diritto civile francese, secondo il metodo dello Zachariae, di Aubry e Rau, vol. 1o e único, 1900, pág. 675) e DEGNI (L'interpretazione della legge, 2a ed., 1909, pág. 101), entenda que é de distinguir quando uma lei é declarada interpretativa, mas encerra, ao lado de artigos que apenas esclarecem, outros introduzido novidade, ou modificando dispositivos da lei interpretada. PAULO DE LACERDA (loc. cit.) reconhece ao juiz competência para verificar se a lei é, na verdade, interpretativa, mas somente quando ela própria afirmar que o é. LANDUCCI (nota 7 à pág. 674 do vol.

cit.) é de prudência manifesta: "Se o legislador declarou interpretativa uma lei, deve-se, certo, negar tal caráter somente em casos extremos, quando seja absurdo ligá-la com a lei interpretada, quando nem mesmo se possa considerar a mais errada interpretação imaginável. A lei interpretativa, pois, permanece tal, ainda que errônea, mas, se de modo insuperável, que suplante a mais aguda conciliação, contrastar com a lei interpretada, desmente a própria declaração legislativa." Ademais, a doutrina do tema é pacífica no sentido de que: "Pouco importa que o legislador, para cobrir o atentado ao direito, que comete, dê à sua lei o caráter interpretativo. É um ato de hipocrisia, que não pode cobrir uma violação flagrante do direito" (Traité de droit constitutionnel, 3ª ed., vol. 2º, 1928, págs. 274-275)." (Eduardo Espínola e Eduardo Espínola Filho, in A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, Vol. I, 3ª ed., págs. 294 a 296).

6. Consectariamente, em se tratando de pagamentos indevidos efetuados antes da entrada em vigor da LC 118/05 (09.06.2005), o prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, continua observando a cognominada tese dos cinco mais cinco, desde que, na data da vigência da novel lei complementar, sobejem, no máximo, cinco anos da contagem do lapso temporal (regra que se coaduna com o disposto no artigo 2.028, do Código Civil de 2002, segundo o qual: "Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.").

7. Por outro lado, ocorrido o pagamento antecipado do tributo após a vigência da aludida norma jurídica, o dies a quo do prazo prescricional para a repetição/compensação é a data do recolhimento indevido.

8. In casu, a demanda foi ajuizada em 08.06.2005 (antes da entrada em vigor da novel lei complementar, donde se infere que o pagamento indevido não ocorreu sob sua égide), com o objetivo de obter o direito à repetição de valores indevidamente recolhidos a título de tributo sujeito a lançamento por homologação (imposto de renda retido na fonte), o que, nos termos dos artigos 168, I, e 150, § 4º, do CTN, revela inequívoca a inocorrência da prescrição dos valores etidos indevidamente a partir de 01º.01.1995, dado que os fatos imponíveis são considerados ocorridos em 31.12.1995, em virtude do fato gerador do imposto de renda retido na fonte aperfeiçoar-se no final do ano-base.

9. O inconformismo, cujo real objetivo é o prequestionamento de dispositivos e princípios constitucionais, não há como prosperar, porquanto evidentemente desborda dos estreitos limites previstos pelo artigo 535 do CPC.

10. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC,

constantes do decisum embargado, não se prestando, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, tampouco ao mero prequestionamento de dispositivos constitucionais, para a viabilização de eventual recurso extraordinário, porquanto visam unicamente completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão, ou obscuridade nas razões desenvolvidas.

11. Impõe-se a rejeição de embargos declaratórios que têm o único propósito de prequestionar a matéria objeto de recurso extraordinário a ser interposto (Precedentes: EDcl no AgRg no Resp 708062/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ 13.03.2006; EDcl no REsp n.º 415.872/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 24/10/2005; e EDcl no AgRg no AG n.º 630.190/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 17/10/2005).

12. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, tão-somente para esclarecer que o julgado da Corte Especial, que decidiu a arguição de inconstitucionalidade do ERESP 644736/PE, restou aplicado in casu, mantendo, no mais, o acórdão embargado."

(STJ EDcl no AgRg no REsp 961290 / SC EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0138498-6 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 02/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 06/05/2009) (grifei)

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. TESE DOS "CINCO MAIS CINCO". ERESPS 327.043/DF, 435.835/SC E 644.736/PE. LEI COMPLEMENTAR 118/2005. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NOS ERESP 644.736/PE. SEMESTRALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA DA BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção desta Corte, a partir do julgamento dos ERESP 435.835/SC (Rel. p/ acórdão o Ministro José Delgado, DJ de 4.6.2007), adotou o entendimento de que, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a compensação ou restituição do que foi indevidamente pago somente se opera quando decorridos cinco

anos, contados a partir do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio, computados a partir do termo final do prazo atribuído à Fazenda Pública para aferir o valor devido referente à

exação - tese dos "cinco mais cinco" -, independentemente de se tratar de tributo cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

2. A Corte Especial, na sessão de 6 de junho de 2007, ao julgar a Arguição de Inconstitucionalidade nos EREsp 644.736/PE, declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade da expressão "observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005. Dessa forma, prevalece a tese dos "cinco mais cinco" para as ações de repetição e compensação de valores indevidamente recolhidos a título de tributo sujeito a lançamento por homologação, desde que se refiram a situações ocorridas até 9 de junho de 2005.

3. Não há falar em correção monetária da base de cálculo, no regime da semestralidade, por ausência de previsão legal, porquanto a legislação posterior aos Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88 trata, tão-somente, do prazo para o recolhimento, mantendo inalterada a base de cálculo regulada pela LC 7/70.

4. Recurso especial desprovido."

(STJ - REsp 1003536 / SP - RECURSO ESPECIAL 2007/0259923-7 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA (1126) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 04/09/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 22/09/2008) (grifei)

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. TESE DOS "CINCO MAIS CINCO". ERESPS 327.043/DF, 435.835/SC E 644.736/PE. LEI COMPLEMENTAR 118/2005. EFEITOS RETROATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NOS ERESP 644.736/PE. FINSOCIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. LEI SUPERVENIENTE. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. A Primeira Seção desta Corte, a partir do julgamento dos EREsp 435.835/SC (Rel. p/ acórdão o Ministro José Delgado, DJ de 4.6.2007), adotou o entendimento de que, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a compensação ou restituição do que foi indevidamente pago somente se opera quando decorridos cinco anos, contados a partir do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio, computados a partir do termo final do prazo atribuído à Fazenda Pública para aferir o valor devido referente à exação - tese dos "cinco mais cinco" -, independentemente de se tratar de tributo cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

2. A Corte Especial, na sessão de 6 de junho de 2007, ao julgar a Arguição de Inconstitucionalidade nos EREsp 644.736/PE, declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade da expressão "observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005. Dessa forma, prevalece a tese dos "cinco mais cinco" para as ações de repetição e compensação de valores indevidamente recolhidos a título de tributo sujeito a lançamento por homologação, desde que se refiram a situações ocorridas até 9 de junho de 2005.

3. No que concerne à compensação entre diferentes espécies tributárias, a Primeira Seção desta Corte já pacificou jurisprudência no sentido de que a lei aplicável é aquela vigente à época do ajuizamento da ação, não podendo ser julgada a causa à luz do direito superveniente, ressalvando-se o direito da parte de proceder à compensação dos créditos pela via administrativa, em conformidade com as normas legais advindas em períodos subseqüentes.

4. A jurisprudência das Turmas da Primeira Seção desta Corte tem manifestado o entendimento de que o Finsocial só pode ser compensado com o próprio Finsocial ou a Cofins, em razão de possuírem a mesma natureza jurídica tributária e destinarem-se ao custeio da Seguridade Social.

5. Recurso especial provido em parte."

(STJ - REsp 893029 / SP - RECURSO ESPECIAL 2006/0222490-3 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA (1126) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 26/08/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 17/09/2008)

Dessa feita, a aplicação da tese dos "cinco mais cinco", na contagem da prescrição para restituição do indébito dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, ou seja, que nas ações de compensação e repetição de indébito, não se tratando de homologação expressa, somente se extingue o direito de pleitear a restituição após o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação tácita, bem como o direito de compensar os valores indevidamente recolhidos com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Observo, ainda, que a Primeira e a Segunda Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça consolidaram entendimento, denominado tese dos "cinco mais cinco", no sentido de que nas ações de compensação e repetição de indébito, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, somente se extingue o direito de pleitear a restituição após o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação tácita. É o que se vê em recentes julgados das turmas desta Seção, a exemplo: AgRg no REsp 743347/SP, 1ª Turma, Relator Ministro LUIZ FUX e EREsp 327043/DF, 2ª Turma, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. No mesmo sentido são os recentes julgados daquela Corte Superior:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PIS. PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECENAL. DIREITO SUPERVENIENTE. INAPLICABILIDADE. JUROS DE MORA.

1. Extingue-se o direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação, não sendo esta expressa, somente após o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação tácita (EResp 435.835/SC, j. em 24.03.04).

2. A legislação superveniente que venha a flexibilizar o procedimento de compensação tributária não poderá ser aplicada às ações já em curso, uma vez que o pedido e a causa de pedir tiveram como fundamento legislação pretérita, não podendo ser alterados no curso do processo.

3. Ainda que o título executivo emanado do Poder Judiciário não contemple a possibilidade de compensação dos créditos com outros tributos administrados pela SRF, nada obsta que tal pleito seja manejado na esfera administrativa sob a regência da legislação posteriormente concebida.

4. Em razão de sua natureza, a Selic é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada, a partir de sua incidência, com qualquer outro índice de atualização.

5. Recurso especial provido em parte."

(STJ - REsp 877906 / SP - RECURSO ESPECIAL 2006/0180649-0 - Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 27/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 10.04.2007 p. 207) (grifei)

"TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TESE DOS CINCO MAIS CINCO. LEI COMPLEMENTAR 118, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005. JURISPRUDÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO. TAXA SELIC. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Primeira Seção re consolidou a jurisprudência desta Corte acerca da cognominada tese dos cinco mais cinco para a definição do termo a quo do prazo prescricional das ações de repetição/compensação de valores indevidamente recolhidos a título de tributo sujeito a lançamento por homologação, desde que ajuizadas até 09 de junho de 2005 (EResp 327043/DF, Relator Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 27.04.2005).

(...)

23. Embargos de Divergência conhecidos, porém, improvidos." (voto-vista proferido por este relator nos autos do EREsp 327043/DF).

Embargos de Divergência acolhidos."

(STJ - EREsp 539212/RS - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2004/0033444-1 - Relator(a) Ministro LUIZ FUX - Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/06/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 27.06.2005 p. 216)

De sorte que, é caso de se atribuir efeito suspensivo pretendido relativamente a este pedido, dado que evidenciados os pressupostos legais autorizadores, pois o venerando acórdão recorrido está em desconpasso com os julgados acima referidos.

Por fim, cumpre ressaltar que presente cautelar inominada constitui-se medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida, nem tampouco de contestação, uma vez que representa mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, pelo que deixo de ordenar a citação da parte ora requerida, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, o magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 1.158-Agr/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet. 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar, para conceder o efeito suspensivo ao recurso especial suspenso nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, até o julgamento do caso paradigma pelo Superior Tribunal de Justiça.

Apense-se esta medida cautelar aos autos da apelação cível - processo 2000.03.99.062994-4.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

DESPACHO:

PROC.	:	2004.61.04.000184-8	AC 1216481
APTE	:	CARLOS RODRIGUES DA CUNHA (= ou > de 65 anos)	
ADV	:	LUIZ CARLOS LOPES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIZ ANTONIO LOURENA MELO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009079196	
RECTE	:	CARLOS RODRIGUES DA CUNHA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação revisional de benefício previdenciário.

A referida decisão negou provimento ao apelo do Autor, mantendo a sentença que julgou extinto o processo, ao fundamento de carência de ação, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

A parte recorrente alega, preliminarmente, nulidade do julgamento, aduzindo dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça relativa ao relator do feito, por não ser desembargador, questão que viola a figura do juiz natural, violando princípio constitucional e o Regimento Interno da Corte.

Ainda, alega negativa de vigência aos arts. 128, 294, 460 e 535, do Código de Processo Civil, ao argumento de que os embargos de declaração não foram devidamente apreciados e violado o princípio da adstrição do juiz ao pedido do autor.

No mérito, aduz violação aos arts. 4º da Lei nº 6.950/81, 29, § 2º, e 144, da Lei nº 8.213/91, 6º e parágrafos, da LICC, ao argumento de que cumpridos todos os requisitos para o recálculo do benefício.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 94.03.094753-5, recepcionado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde tramita atualmente sob o nº Resp 1112.121 SP, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

bl.149279 exp.1068 p72a

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar

as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 2001.03.99.057140-5 AC ORI:9800376291/SP REG:08.11.2001
APDO : CAMPOY IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : MARINO MORGATO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$12,60

RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$12,60

p72a

PROC. : 2002.61.08.006186-0 AC REG:19.10.2007
APTE : PREVE SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$8,40

p72a

PROC. : 2002.61.09.001373-4 AMS REG:05.05.2004
APTE : CIA INDL/ E AGRICOLA OMETTO e outros
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
ADV : JEEAN PASPALTZIS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,20

p72a

PROC. : 2005.03.00.064100-1 AI ORI:200461820138958/SP REG:12.08.2005
AGRTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS FABRICAS MATARAZZO
ADV : DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI VISSER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

p72a

bl.149284 exp.1069 p72a

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 97.03.070351-8 AC ORI:9608014093/SP REG:20.10.1997
APTE : CONTACT S/C LTDA e outros
ADV : ADELMO MARTINS SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PREPARO - R\$100,00

p72a

PROC. : 2002.61.26.005345-2 AMS REG:20.11.2002
APTE : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA DE SANTO ANDRE
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$12,00

RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$21,60

p72a

PROC. : 2003.61.23.001526-0 AC REG:24.06.2007
APTE : TYCO ELETRONICS BRASIL LTDA
ADV : LUCIANA WAGNER SANTAELLA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$5,80

RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$11,80

RE - PREPARO - R\$6,73

p72a

PROC. : 2004.61.26.003986-5 APELREE REG:03.09.2008
APDO : SPERONE COML/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro
ADV : EDIMAR HIDALGO RUIZ
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

p72a

PROC. : 2006.61.19.007007-1 AMS REG:17.11.2008
APTE : PERFURAC ENGENHARIA LTDA
ADV : NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,40

p72a

PROC. : 2008.03.00.045196-1 AI ORI:9300088130/SP REG:20.11.2008
AGRTE : JORGE LUIS MOURA FACUNDES e outros
ADV : OVIDIO DI SANTIS FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

p72a

bl.149286 exp.1070 p72a

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 2003.61.09.001196-1 AMS REG:08.07.2004
APDO : GALZERANO IND/ DE CARRINHOS E BERCOS LTDA
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$3,73

p72a

PROC. : 2004.61.11.001778-5 AMS REG:25.01.2005
APTE : MANFRIM INDL/ E COML/ LTDA
ADV : ALEX LIBONATI
ADV : GILBERTO ANDRADE JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$15,00

p72a

PROC. : 2005.61.00.011701-7 AMS REG:27.07.2007
APDO : EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$3,20

p72a

PROC. : 2006.61.00.018123-0 AMS REG:27.03.2008
APTE : CAMARGO CORREA S/A e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$108,70

p72a

bl.149291 exp.1072 p72b

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 2000.60.00.002854-9 AC REG:21.02.2005
APTE : UNIMED DE CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,80

RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$15,00

p72b

PROC. : 2002.61.00.010072-7 AC REG:09.10.2008
APTE : MARCOS SERMARINI e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p72b

PROC. : 2005.61.00.027591-7 AMS REG:13.07.2007
APDO : CORNETA LTDA
ADV : PAULO MARGONARI ATTIE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$46,00

p72b

PROC. : 2006.61.00.007298-1 AC REG:17.02.2009
APTE : GLOBAL SERVS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA TEMPORARIA
LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$22,00

p72b

PROC. : 2006.61.20.004315-0 AC REG:13.08.2008
APTE : DEBELMA PARTICIPACOES S/A
ADV : GILBERTO LOPES THEODORO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p72b

PROC. : 2007.61.00.002121-7 AMS REG:11.11.2007
APDO : NCOM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PREPARO - R\$6,73

p72b

bl.149295 exp.1073 p72b

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 2002.61.08.000077-9 AC REG:28.02.2008
APTE : CLINICA PSIQUE S/C LTDA e outros
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p72b

PROC. : 2003.03.99.015347-1 AC ORI:9800478787/SP REG:06.05.2003
APTE : CASCADURA INDL/ S/A e filia(l)(is)
ADV : WALLACE JORGE ATTIE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$29,60

p72b

PROC. : 2005.61.19.003354-9 AMS REG:19.03.2008
APDO : FILTERTEK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$51,40

p72b

PROC. : 2007.03.00.090558-0 AI ORI:200661820076627/SP REG:13.09.2007
AGRTE : ANGELO ANTONIO PETERUTTO JUNIOR
ADV : KARINA FERNANDA DE PAULA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$3,60

RE - PREPARO - R\$6,73

p72b

PROC. : 2008.03.00.032594-3 AI ORI:0600000832/SP REG:27.08.2008
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

p72b

bl.149311 exp.1074 p72b

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 1999.61.00.008895-7 AC REG:17.01.2005
APDO : MARIA ALICE RODRIGUES PEREIRA e outros
ADV : SERGIO TABAJARA SILVEIRA
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp- PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,80

p72b

PROC. : 1999.61.00.020600-0 AC REG:17.10.2001
APTE : YOUNG E RUBICAM BRASIL PROPAGANDA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p72b

PROC. : 2004.61.13.003227-5 AC REG:27.08.2007
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIZATTI LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$5,80

p72b

PROC. : 2005.61.00.020131-4 AMS REG:08.08.2007
APTE : CLINICA DE MOLESTIAS VASCULARES DR HIROSHI MIYAKE LTDA
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,20

p72b

PROC. : 2008.03.00.039861-2 AI ORI:200561260014149/SP REG:16.10.2008
AGRTE : JORGE CHAMMAS NETO
ADV : SIDNEIA CRISTINA DA SILVA ZAFALON

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p72b

PROC. : 2009.03.99.011057-7 AC ORI:0200000747/SP REG:14.04.2009

APTE : ELZA GOMES ROCHA E CIA LTDA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PREPARO - R\$6,73

p72b

bl.149313 exp.1075 p72e

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 1999.03.99.105634-0 AC ORI:9800000563/SP REG:11.11.1999
APDO : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$46,00

REsp - PREPARO - R\$90,00

p72e

PROC. : 2001.61.00.030507-2 AC REG:20.10.2008
APTE : ELISEU DAMASCENO SILVA FILHO e outro
ADV : RENATA TOLEDO VICENTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$16,00

p72e

PROC. : 2001.61.02.008406-1 APELREE REG:31.01.2003
APDO : EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA
ADV : MELISSA BERNUZZI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

p72e

PROC. : 2002.61.19.001165-6 APELREE REG:09.06.2008
APDO : AUDIFAR COML/ LTDA
ADV : VLADIR IGNÁCIO DA SILVA NEGREIROS ALVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$12,00

p72e

PROC. : 2008.03.99.052927-4 AC ORI:9500579332/SP REG:20.10.2008
APTE : ELISEU DAMASCENO SILVA FILHO e outro
ADV : ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$28,00

p72e

bl.149317 exp.1076 p72e

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 2001.61.02.010042-0 AC REG:16.10.2002
APTE : SAO FRANCISCO GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,80

p72e

PROC. : 2003.61.00.005518-0 AMS REG:06.02.2004
APTE : BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
ADV : ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$12,20

p72e

PROC. : 2004.61.00.023290-2 AC REG:13.12.2007
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,40

p72e

PROC. : 2007.61.19.008909-6 AMS REG:14.08.2008
APTE : INAPEL EMBALAGENS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,40

p72e

PROC. : 2008.03.99.061687-0 AC ORI:9800274618/SP REG:09.12.2008
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$5,80

p72e

PROC. : 2008.61.00.017244-3 AMS REG:02.03.2009
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p72e

bl.149328 exp.1077 p72e

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 2001.03.99.016526-9 APELREE ORI:9000000084/SP REG:13.03.2001
APDO : TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA
ADV : FREDERICO JOSE STRAUBE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PREPARO - R\$4,61

p72e

PROC. : 2003.61.00.001929-1 AMS REG:27.10.2004
APTE : DROGARIA SAO PAULO S/A
ADV : SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$5,80

p72e

PROC. : 2003.61.00.014594-6 AMS REG:13.02.2005
APDO : JOSE CARLOS MENDES FERNANDES
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$3,00

p72e

PROC. : 2005.60.00.003064-5 AMS REG:17.09.2007
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO JOSE LTDA
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

p72e

PROC. : 2006.61.00.021606-1 AMS REG:19.09.2008
APDO : I TRIBUNAL FEDERAL ARBRITAL DO BRASIL
ADV : CARLOS DEMETRIO FRANCISCO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
ROC - PREPARO - R\$100,00

p72e

PROC. : 2008.61.19.000413-7 AMS REG:13.03.2009
APTE : CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,40

p72e

bl.149481 exp.1096 p35e

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas, sob pena de deserção, a complementar as custas de porte de remessa e retorno e/ou preparo ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário, nos valores indicados, com fulcro no artigo 511, §2º do Código de Processo Civil: ATENÇÃO!*Dúvidas referentes aos valores, guias de recolhimento,etc, favor acessar nossa página de internet no endereço www.trf3.jus.br dentro da rubrica institucional/vice-presidência ou consulte certidão nos autos.

PROC. : 2000.03.99.069596-5 APELREE ORI:9600072787/SP REG:07.11.2000
APDO : ANA KATY LAZARE e outros
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$11,80

RE - PREPARO - R\$117,01

p35e

PROC. : 2001.61.00.019782-2 AMS REG:21.11.2005
APTE : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
ADV : MIGUEL PEREIRA NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$9,00

RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$9,80

p35e

PROC. : 2001.61.03.003684-1 APELREE REG:02.12.2004
APTE : DEGRAUS ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,40

p35e

PROC. : 2003.61.27.000021-7 AC REG:29.03.2006
APTE : MOACIR DA CRUZ e outro
ADV : MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO
ADV : MARCELO RIBEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

p35e

PROC. : 2004.61.06.006374-4 AC REG:15.12.2007
APDO : ADA LIGIA TABARINI MACHADO GOMES e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,00

p35e

PROC. : 2004.61.26.006572-4 AMS REG:26.07.2006
APTE : ESCAD RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA
TERRAPLENAGEM LTDA
ADV : DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,40

p35e

PROC. : 2007.61.05.002892-0 APELREE REG:19.06.2008
APTE : FRANZ DREIER
ADV : DARCY PESSOA DE ARAUJO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REsp - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$6,20

RE - PORTE DE REMESSA E RETORNO - R\$7,40

p35e

bl.149433 exp.1102 p27c

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

MC 2001.03.00.031828-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : BEBIDAS VENCEDORA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

p27c

AC 2002.61.00.011303-5/SP

RECTE : Ministerio Publico Federal
ADV : WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG
RECDO : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO AFABESP
REPDO : MAURICIO GENOFRE (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

p27c

AG 2003.03.00.079086-1

RECTE : GENILDO VIANNA MOREIRA e outro
ADV : JOSÉ FERRAZ DE ARRUDA NETTO
RECDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REDISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM 16/11/2009.

RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR GENILDO VIANNA MOREIRA

p27c

AC 2005.61.00.017928-0/SP

RECTE : LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES e outro
ADV : LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR LUIZ CARLOS SOARES
FERNANDES

p27c

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2008.03.00.023662-4 indisponível

RELATOR : DES. FED. MÁRCIO MORAES

ADV. : EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas e julgar procedente a proposta de punição disciplinar para aplicar ao Magistrado a pena de censura, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento)

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.038912-3 MS 320337
ORIG. : 20090300023184-9 SAO PAULO/SP
IMPTE : IRTON DE SOUZA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO - DÉCIMA
TURMA
INTERES : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / ORGÃO ESPECIAL

Fls. 179/185

"V I S T O S

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por IRTON DE SOUZA, em face da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.023184-9, consubstanciada na conversão daquele recurso em agravo retido, fls. 153.

2. Naquele recurso, fls. 35/65, interposto contra decisão de primeira instância que indeferiu antecipação de tutela pleiteada no bojo de demanda em que se busca desaposentação seguida de nova aposentadoria, fls. 141/142, decidiu a autoridade impetrada converter o agravo interposto através de instrumento para a modalidade retida, de acordo com o art. 522, do Código de Processo Civil, pois inexistiria risco de lesão grave e de difícil reparação.

3. Aduz a impetrante ser ilegal a decisão ora atacada, pois se trataria de hipótese em que está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, estando assim a violar, direito líquido e certo.

4. Traz aos autos, conjuntamente com a vestibular, documentos hábeis a demonstrar o direito líquido e certo a que alega fazer jus, fls. 35/177.

É o relatório.

5. Na situação em tela, o pedido da impetrante é no sentido de se conceder a liminar, a fim de se afastar a decisão que converteu em agravo retido nos autos de agravo de instrumento nº 2009.03.00.023184-9, de Relatoria do eminente Desembargador Federal Sérgio Nascimento.

6. Neste particular, é de se ressaltar que nos termos do parágrafo único do artigo 527, do CPC, na nova redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, já em vigor, não há mais a possibilidade de interposição do agravo regimental para atacar decisão do Relator que defere ou indefere efeito suspensivo ao agravo interposto pela modalidade de instrumento ou, como no caso dos autos, a decisão que o converte em agravo retido.

7. É que, nesses casos, a decisão somente poderá ser reformada por ocasião do julgamento do agravo de instrumento, a não ser que o próprio relator a reconsidere. É o que se infere da leitura do referido dispositivo legal in verbis:

"Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator:

(...)

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;

(...)

Parágrafo único: A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar."

8. Com isso, é de se constatar que a intenção do legislador foi a de obstar a interposição de recurso, no âmbito dos tribunais, quando se tratar de decisão proferida no bojo de agravo de instrumento, que concede ou indefere efeito suspensivo ao recurso, bem como aquela que o transforma em agravo retido, uma vez que nessa sede recursal os requisitos da relevância e da urgência já foram analisados, não havendo que se falar em reexame da mesma matéria no âmbito da presente impetração. Admitir-se o mandado de segurança, no caso em tela, significaria transferir a outro órgão, no caso, o Órgão Especial, a competência recursal das Turmas, o que não se mostra compatível com o princípio do juiz natural, tampouco com a novel sistemática prevista para o referido recurso.

9. Não se trata, pois, de cerceamento à defesa dos litigantes, mas, ao revés, autêntica e profunda alteração de sistemática processual recursal, agora mais condizente ao direito fundamental à celeridade processual, consoante reconhecido pela doutrina:

"...depreende-se que a decisão do relator do recurso, no Tribunal, que converter o agravo de instrumento em retido (inciso II) ou deferir ou indeferir o efeito suspensivo, antecipando ou não a tutela recursal (inciso III), não mais caberá recurso (o denominado agravo regimental). A única possibilidade de reversão de tais decisões será verificada no próprio julgamento do recurso ou no caso do próprio relator a reconsiderar.

A medida preconizada pelo preceito ora examinado é salutar, e se enquadra no contexto em que foi produzida a nova lei processual, quer dizer, um quadro sócio-político em que se pretende criar mecanismos de aceleração da entrega da prestação jurisdicional, conforme os ditames político-jurídicos trazidos pela Emenda Constitucional nº 45/04.

(...)

O espírito da alteração efetuada no Código de Processo Civil pertinente ao regime do recurso de agravo foi, certamente, o de reduzir o âmbito de cabimento do agravo de instrumento, permitindo aos Tribunais possam se dedicar ao julgamento de outras modalidades de recursos e agilizando, assim, a prestação jurisdicional como um todo.

(...)

Dito isto, espera-se dos membros do Poder Judiciário, nesse sentido, que tragam uma nova mentalidade à apreciação dos agravos interpostos de ora em diante. Sem que se ofenda o devido processo legal e as demais garantias constitucionais do processo, deverá o recurso de agravo de instrumento ser minimizado, de acordo com a legislação infraconstitucional editada sob a égide da Emenda Constitucional nº 45/04, a qual trouxe o objetivo fundamental de um processo célere.

Corre-se o risco de uma volta aos tempos, anteriores à primeira mudança da legislação referente ao agravo de instrumento (Lei nº 9.139/95), em que, na impossibilidade de interposição de agravo de instrumento, os advogados impetravam mandado de segurança originário perante os Tribunais. Todavia, acreditamos que isso não vá ocorrer, dada a mudança de perspectiva trazida pela legislação, a qual deve ser digerida por toda a coletividade jurídica, aí incluída, também, a classe da Advocacia."

(SERAU JR., Marco Aurélio. Breves apontamentos sobre a nova lei do agravo de instrumento, in Revista Ibero-Americana de Direito Público, volume XXIV, 2º trimestre/2007; Rio de Janeiro: América Jurídica, 2007: 175-177)

10 Também destaco a decisão proferida pelo eminente Desembargador Federal André Nabarrete, em situação similar à presente:

"(...)Da mesma forma, afastou a recorribilidade, no âmbito dos tribunais, quando houver conversão do agravo de instrumento em agravo retido e nas hipóteses em que é deferido ou indeferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Em consequência, abrir-se a via do mandado de segurança na situações referidas é tornar ineficaz o objetivo da alteração legislativa.

De outro lado, a novel orientação do legislador mostra-se lógica e sistemática. Atualmente, os institutos da liminar e da tutela antecipada propiciam ao julgador, em caráter provisório, resolver questões incidentes no curso do processo em que haja a alegação do "periculum in mora". Negadas ou deferidas em 1ª instância, o agravo de instrumento possibilita aos tribunais a revisão do pronunciamento do grau de jurisdição a quo, assim como, sempre em vista do fator urgência, o próprio relator estará autorizado a conceder ou não efeito suspensivo recursal, o que o faz em nome da turma de que é integrante.

Não se pode confundir a irresignação das partes, que pode nunca ser satisfeita, com uma indefinida multiplicação de meios ou instrumentos para reverter as decisões judiciais provisórias. Hoje, o sistema processual brasileiro dá às partes, em caso de alegação de lesão grave e de difícil reparação, instrumentos específicos. Porém, ao se esgotarem, não se pode ainda invocar o remédio constitucional do mandamus, sob pena de transformá-lo em substitutivo de recurso inexistente.

A função do Poder Judiciário é, basicamente, reconhecer ou não um direito postulado pela parte. Em sede de cognição sumária, ele o faz pelos instrumentos mencionados anteriormente. Afigura-se um sofisma entender que o julgador viole direito líquido e certo quando ele, no exercício da jurisdição, não reconhece direito do postulante. Uma coisa é o direito primário postulado pela parte, outra uma pretensão direito líquido e certo derivado de decisão judicial que não reconhece a pretensão da parte.

Outro ponto de especial relevo é a sistemática recursal. Das decisões, provisórias ou definitivas, de primeira instância, cabem recursos que são submetidos às turmas dos tribunais, as quais são o juízo natural. O deslocamento de apreciação delas ou sua revisão para outros órgãos fracionários da corte, como no caso o Órgão Especial, fere o princípio e a garantia mencionada. O Órgão Especial não é instância revisoras das turmas.

Há eventualmente aqueles que, apesar das restrições que se apontam, aceitam conhecer de mandados de segurança ao argumento de que há decisões teratológicas com as quais não se conseguiria conviver. É preciso enfatizar que a metáfora, além de imprecisa terminologicamente e não jurídica, cria extrema insegurança na prestação jurisdicional. Esgotados os recursos, a tempo e modo, em um grau de jurisdição, cabem outros às instâncias superiores, como os prevê a Constituição Federal. Ademais, sem delimitação do que seja uma decisão teratológica, enseja-se o risco de considerá-la toda aquela de cujo conteúdo discorda outro órgão julgador.

O devido processo legal, constitucionalmente previsto, compreende também o duplo grau de jurisdição e o direito de recorrer. Nossas leis processuais, no caso em apreço, deram à parte o agravo de instrumento e dentro deste o efeito suspensivo. Assim, não se pode deduzir violação de direito líquido e certo, passível de mandado de segurança, quando os recursos possíveis foram utilizados e os pleitos foram denegados, em caráter provisório ou definitivo.

Na espécie, independentemente do mérito da decisão do E. Desembargador, em agravo de instrumento, em sede de efeito suspensivo, o que se tem é que apreciou a questão incidente, sob o ângulo da relevância do direito e da lesão grave e de difícil reparação, em grau de revisão, em nome da turma. Futuramente, dentro dos prazos legais e circunstâncias do movimento judiciário da corte, a turma examinará o agravo de instrumento.

Por fim, o posicionamento de que é cabível mandado de segurança contra decisão singular que defere ou indefere efeito suspensivo a agravo de instrumento significaria transferir ao Órgão Especial o poder revisional de milhares de decisões provisórias para as quais o legislador atribuiu competência ao juízo natural das turmas, o que, sob o aspecto prático, congestionaria órgão fracionário que tem competência constitucional específica do tribunal pleno."

(TRF 3ª Região, MS nº 2006.03.00.035831-9, Órgão Especial, Rel. Des. Federal André Nabarrete).

11. De sorte que não se apresenta cabível, na situação em tela, o mandado de segurança, dado representar ofensa ao princípio do juízo natural.

12. Outrossim, e com fulcro nos mesmos fundamentos, não se pode dizer tratar-se de ato judicial contra o qual não cabe recurso, considerando-se, justamente, a sistemática trazida pelo novo regime jurídico do agravo de instrumento, posto que o legislador relegou o exame ao próprio Relator, concedendo-lhe a faculdade de reconsiderar a decisão e, caso assim não ocorra, resta, ainda, o exame da matéria pela Turma, quando do julgamento do próprio agravo. Tudo isto a denotar que não está ceifado o reexame, mas tal deve ocorrer pela via própria, não podendo o mandado de segurança ser utilizado como substitutivo recursal.

13. Pelo exposto, e nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09, que traz o novo rito aplicável ao Mandado de Segurança, c.c. o art. 191 do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente o presente mandamus, determinando oportunamente o arquivamento dos autos.

Sem custas ou verba honorária, nos termos da Súmula nº 512, do Excelso Pretório, e art. 25, da Lei nº 12.016/09.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2009."

(a) DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO RELATORA

INQUÉRITO POLICIAL nº 208.61.08.002428-2 (indisponível)

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

ADVOGADO: JENNIFER CRISTINA ARIADNE FALK e outros

ADVOGADO: SÉRGIO SALGADO IVAHY BADARO

ADVOGADO: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Fls. 492

"DESPACHO

Expeça-se carta de ordem para a oitiva de M.C.D. e P.G.C.N.S - conforme requerido a fls. 278 pelo P.F. - em data e hora a serem designadas pelo MM. a quo. Int. Dê-se ciência ao MPF.

São Paulo, 19 de outubro de 2009".

(a) NEWTON DE LUCCA Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados, em aditamento à Pauta de Julgamentos do dia 03 de dezembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00023 AR 4328 2004.03.00.064664-0 9807002192 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AUTOR : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RÉU : ELY JOSE DEZAM e outros
ADV : ANTONIO BASTOS RUBIO

00024 EI 1031137 2002.61.00.011453-2

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO : 2006/045076 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBGDO : CAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADV : ODIMAR BORGES

00025 AR 2230 2002.03.00.018640-0 200061120008477 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI
RÉU : CIDMAR RIOS CARNEIRO
ADV : MIGUEL ARCANGELO TAIT
ADV : MARCIO RIOS CARNEIRO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MALHO E CIA LTDA, COM PRAZO DE 20 (vinte) dias.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal CARLOS MUTA, Relator da Ação Rescisória nº 2003.03.00.007691-0 (Processo originário nº 92.02.00303-3), em que figuram como Autor: MALHO E CIA LTDA e Ré: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos da AÇÃO RESCISÓRIA supramencionada, sendo este para INTIMAR: MALHO E CIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do acórdão no prazo de 20 dias, contados da data do vencimento deste. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, n. 1842, São Paulo/ SP, e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Segunda Seção. Dado e passado nesta cidade de São Paulo.

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de dezembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AR 1127 2000.03.00.026655-1 93031010213 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
REVISORA : DES.FED. EVA REGINA
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : LUIZ ANTONIO MARCHI

ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

00002 EI 993997 2003.61.26.008135-0

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO : 2008/125392 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
REVISORA : DES.FED. EVA REGINA
EMBGTE : WALTER GOMES DE PAULA
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00003 AR 1023 2000.03.00.006414-0 9300000126 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : CECILA MARIA FERRI e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro

00004 AR 1587 2001.03.00.014259-3 97030316670 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AUTOR : AMERICO VAZ MEDEIROS e outro
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00005 AR 2262 2002.03.00.021369-5 9600000864 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RIVALDIR D APARECIDA SIMIL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : LUIZ CARLOS PADOVAN
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES

00006 AR 3091 2003.03.00.037730-1 200003990301197 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARINA DA SILVA MELO
ADV : LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES

00007 AR 4180 2004.03.00.028886-2 0100000996 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AUTOR : NESTOR AMARAL TINO
ADV : EDISON MARCO CAPORALIN
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AR 4434 2005.03.00.016712-1 0000001648 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AUTOR : MARIA AMALIA PAGLIARIANI BARONI
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AR 4651 2005.03.00.096527-0 0200000474 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
REVISORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AUTOR : ANTONIO RUSSOMANO
ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AR 6742 2009.03.00.007099-4 200361830153861 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : FRANCISCA NINA DE RAMIREZ
ADV : RUBENS RAFAEL TONANNI
Anotações : JUST.GRAT.

00011 EI 1228637 2005.61.27.000912-6

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO : 2009/000816 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
EMBGTE : MARGARIDA DONIZETI GARCIA DE LIMA
ADV : JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DE SOUZA CAGNANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AR 561 97.03.087312-0 94031058994 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO MATTOS E SILVA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : JOSE GOMES
ADV : PATRICIA GALLARDO GOMES

00013 AR 864 1999.03.00.033429-1 95030107083 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARIA SOARES DE LIMA OLIVEIRA
ADV : EDMAR PERUSSO e outros

00014 AR 997 2000.03.00.002423-3 95030106990 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : CARMEM LOPES GARCIA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 1º de dezembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00037 ACR 22601 2005.03.99.042167-0 0401000610 MS

: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

RELATOR

REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : NABOR DUTRA reu preso
APTE : MARTINHO DUTRA reu preso
APTE : VALENTIN BRITOS IRALA reu preso
ADVG : EUCLIDES NUNES JUNIOR
APTE : HERIBERTO LOPES ROMERO reu preso
ADV : DANIEL REGIS RAHAL
APDO : Justica Publica

00038 ACR 22881 2000.61.07.000783-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APTE : RODRIGO CLARO DE OLIVEIRA
ADV : JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA (Int.Pessoal)
APTE : JORGE MARIO DA SILVA LIMA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE : LUIZ ESTACIO DOS SANTOS
ADV : FERNANDO NETO CASTELO (Int.Pessoal)
APTE : HELTON APARECIDO DA COSTA
ADV : GIULLIANO IVO BATISTA RAMOS (Int.Pessoal)
APDO : NILSON VITAL DOS SANTOS
ADV : RENATO JOSE DA SILVA (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

00039 ACR 18350 2001.61.81.003546-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : Justica Publica
APDO : EDUARDO ROCHA
ADV : PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES
ADV : JULIANA FERNANDES DE SOUZA

00040 ApelRe 850880 2003.03.99.002093-8 9100006781 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA
ADV : DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 AI 71508 98.03.082580-1 9700000275 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA
OMEC
ADV : DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

00042 ApelRe 1016259 2000.61.17.003589-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : COSAN S/A IND/ E COM/
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

SEGUNDA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MELLO

Representante do MPF: Dr(a). MÁRIO LUIZ BONSAGLIA

Secretário(a): MARTA FERNANDES MARINHO CURIA

Às 14:00 horas presentes os Senhores Desembargadores Federais Nelton dos Santos, Cotrim Guimarães, Cecilia Mello e Henrique Herkenhoff, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Nos julgamentos dos "Habeas Corpus" n°s 2009.03.00.020188-5, 2009.03.00.022805-0 e da Apelação Criminal n° 2005.03.00.026954-9 atuou como agente do Ministério Público Federal a Dra. Mônica Nicida Garcia. No julgamento da Apelação Criminal n° 2005.61.81.007977-9, proferiram sustentações orais, respectivamente, o Senhor Advogado Dr.Marcelo Sabino da Silva OAB/SP 154.327 e o Senhor Procurador Regional da República Dr. Mario Luiz Bonsaglia

0001 ACR-SP 35156 2007.61.19.009022-0

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RELATOR

REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : EUGENIO MORELL CAMPOS reu preso
ADV : FRANCISCA ALVES PRADO
APTE : CARIDAD GARCIA NOGUEIRA reu preso
ADV : ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS.

0002 ACR-SP 36544 2005.03.00.026954-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS reu preso
ADV : CAROLINE DE BAPTISTI MENDES
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU APÓS A LEITURA DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO, O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS SUSCITOU PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, PROPONDO REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL CRIMINAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.099/95, QUE FOI ACOMPANHADO, EM RETIFICAÇÃO DE VOTO, PELO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR E PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES.

0003 ACR-SP 26259 2000.61.05.002310-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : PAULO ROBERTO DE ARRUDA
ADV : JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE NO PERÍODO DELITIVO DE ANTES DE JUNHO DE 1998, MANTIDA A PENA.

0004 ACR-SP 37709 2004.61.08.008341-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APDO : ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0005 ACR-SP 33508 2000.61.81.005583-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : LEONIZA BEZERRA COSTA
APTE : ALDIZIO BEZERRA COSTA
ADV : APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, PARA DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO E PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, ESTE PELA CONCLUSÃO.

0006 ACR-SP 33512 2005.03.99.047027-8(9701011392)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : WILSON ANDRADE BARBEIRO
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, PARA DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO E PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, ESTE PELA CONCLUSÃO.

0007 ACR-SP 25656 2002.61.05.009477-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : TIAGO SILVA DE OLIVEIRA
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E, DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA PARA 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADOS EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, VENCIDA A SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO QUE, DE OFÍCIO DECLARAVA A INÉPCIA DA DENÚNCIA, TRANCANDO A AÇÃO PENAL, SEM PREJUÍZO DO OFERECIMENTO DE NOVA PEÇA ACUSATÓRIA.

0008 ACR-SP 34375 2005.61.11.004349-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APDO : FLAVIA DE SOUZA SPOSITO
APDO : CLAYTON RAFAEL DE ALMEIDA FONSECA
ADV : ALESSANDRE FLAUSINO ALVES (Int.Pessoal)
APDO : DAIELE ALVES CARDOSO
ADV : ALFREDO BELLUSCI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0009 AC-SP 1033744 2002.61.04.002140-1

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : EDCLEIA SILVA DE FREITAS
ADV : ANTONIO JOSE DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO E PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, ESTE PELA CONCLUSÃO.

0010 AC-SP 976935 2002.61.23.001308-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : MARIA LAZARA BARRETO
ADV : MARCUS MACHADO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO E PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, ESTE PELA CONCLUSÃO.

0011 AC-SP 1232317 2002.61.14.001387-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : ANA MARIA MESSIAS DOS SANTOS
ADV : PEDRO ANTONIO DE MACEDO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO E PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, ESTE PELA CONCLUSÃO.

0012 AC-SP 999764 2002.61.13.002641-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MARIA HELENA BARBOSA
ADV : ADEMIR MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO E PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, ESTE PELA CONCLUSÃO.

0013 AC-SP 952447 2004.03.99.024055-4(0200001459)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : VALDEIR VAGNER DE PAULA DOS SANTOS
ADV : PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO E PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, ESTE PELA CONCLUSÃO.

0014 AC-SP 1365684 2003.61.03.009914-8

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEANDRO BIONDI
APDO : JOSE ALFREDO DOMINGOS
ADV : NICIA BOSCO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0015 AC-SP 1337326 2007.61.10.006287-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

APTE : MARCELO ROGERIO RUIZ MORATA
ADV : JEAN CLAYTON THOMAZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0016 AC-SP 1067938 2002.61.02.009660-2

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : LEAO COSTA MONTAGEM E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS
LTDA
ADV : JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 AC-SP 1035562 2002.61.08.008469-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : FERNANDO RODRIGUES MALINI
ADV : JOEL PEREIRA DE ASSIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0018 ACR-SP 12461 2002.03.99.003023-0(9303077873)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : DAVID KAZUMI IKEDA
ADV : NILA MODESTO DE SOUZA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA MANTENDO-SE A CONDENAÇÃO, CORRIGI-LA PARA O ART.157, CAPUT, DO CP, REDUZINDO-SE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA 05 (CINCO) ANOS 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, MANTIDO O QUANTUM NO MÍNIMO LEGAL E O REGIME INICIAL FECHADO E, DE OFÍCIO, FIXAR A SUA VIGÊNCIA PARA A DATA DOS FATOS.

0019 ACR-SP 10099 2000.03.99.042466-0(9101040421)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

ADIADO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0020 ACR-SP 11327 1999.61.81.006149-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : MARCELO CAVALHEIRO LEITE PRAÇA
APDO : FERNANDA CAVALHEIRO LEITE PRAÇA
APDO : JOSE PAULO PEREIRA MARTINS
ADV : JOSE DAINESE NETTO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL E CONDENAR OS RÉUS MARCELO CAVALHEIRO LEITE PRAÇA, FERNANDA CAVALHEIRO LEITE PRAÇA E JOSÉ PAULO PEREIRA MARTINS PELO CRIME DESCRITO NA DENÚNCIA, FIXANDO, PARA CADA UM, A PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL À ENTIDADE BENEFICENTE, PELO PRAZO DA PENA SUBSTITUÍDA E NA FORMA A SER ESTABELECIDADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS E AO PAGAMENTO DE 12 (DOZE) DIAS MULTA, CADA QUAL FIXADO NO VALOR MÍNIMO E, DE OFÍCIO, RECONHECER A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS FATOS OCORRIDOS ENTRE MARÇO DE 1993 A DEZEMBRO DE 1995, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 61, DO CPP E ARTIGOS 107, IV, PRIMEIRA FIGURA, C/C 109, V E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL, REMANESCENDO A PUNIBILIDADE DOS DELITOS PRATICADOS A PARTIR DE JANEIRO DE 1996.

0021 ACR-SP 8979 1999.03.99.057943-2(0008284865)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOEL GONZAGA GOUVEIA
ADV : ANDREZIA IGNEZ FALK
APTE : JOAO PORTELA LAUREANO

ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS, MANTENDO-SE A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO E, DE OFÍCIO, CORRIGIDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA A JOEL GONZAGA GOUVEIA PARA FAZER CONSTAR 07 (SETE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E FIXAR O QUANTUM DO DIA-MULTA NO MÍNIMO LEGAL.

0022 ACR-SP 15847 1999.03.99.034347-3(9813019620)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : EDSON JOSE MANTELLI
ADV : VANESSA MANTELLI
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO MPF PARA FIXAR A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, REDUZIR, DE OFÍCIO, O ACRÉSCIMO DA CONTINUIDADE DELITIVA PARA 1/5 (UM QUINTO) E TORNAR DEFINITIVA A PENA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, MANTIDA A PENA DE MULTA, O REGIME INICIAL ABERTO E A SUBSTITUIÇÃO OPERADAS NA SENTENÇA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU.

0023 ACR-SP 16266 2001.61.02.011870-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LUIZ ADRIANI POLONI
ADV : ADALTO EVANGELISTA
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A INÉPCIA DA DENÚNCIA E DETERMINAR O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, ASSEGURANDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A POSSIBILIDADE DE OFERECER NOVA DENÚNCIA, DESDE QUE ATENDIDOS SEUS REQUISITOS E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO RÉU.

0024 ACR-SP 9944 2000.03.99.032002-7(9801014121)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

APTE : JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADV : ALMIR CANDIDO DO NASCIMENTO
APTE : LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV : ANTONIO BASILIO FILHO e outro
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA E JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO.

0025 ACR-SP 26480 1999.03.99.001485-4(9501023400)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : THEOPHIL BERNHARD JAGGI
ADV : JOAO DE PAULO NETO
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E, DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA BASE PARA O PATAMAR DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, EXCLUIR A APLICAÇÃO DO AUMENTO DE 1/6 (UM SEXTO) RELATIVO À REINCIDÊNCIA E TORNAR DEFINITIVA A PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO. FICA MANTIDA A PENA PECUNIÁRIA E O VALOR DO DIA MULTA. POR FIM, TAMBÉM DE OFÍCIO, SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL À ENTIDADE ASSISTENCIAL, AMBAS NA FORMA A SER ESTABELECIDADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

0026 ACR-SP 17148 1999.61.11.010517-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Justica Publica
APDO : MARIO AUGUSTO MADALENA
ADV : ARTELINO XAVIER DE OLIVEIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL PARA CONDENAR O RÉU COMO INCURSO NO ART. 304, C.C ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, NO REGIME INICIAL ABERTO, E 58 (CINQUENTA E OITO) DIAS-MULTA, CADA DIA-MULTA, NO VALOR DE 1/2 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PELO TEMPO DA PENA SUBSTITUÍDA, E MULTA NO VALOR DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, AMBOS À ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

0027 AC-SP 887916 2000.61.09.005473-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : PAULO CESAR MORELLI e outro
ADV : LAERCIO APARECIDO MACHADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

0028 AC-SP 877129 2000.61.00.029449-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : LINDINALVA CUNHA e outros
ADV : MARA SORAIA LOPES DA SILVA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0029 ACR-SP 32024 2005.61.81.007977-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSE JORGE RODRIGUES
ADV : MARCELO SABINO DA SILVA
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0030 ACR-SP 36821 2003.61.81.003989-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MARCOS DONIZETTI ROSSI

ADVG : LUCIO FERREIRA GUEDES (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH CALDAS MORAIS COLESANTI (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0031 ACR-SP 36861 2007.61.13.002329-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JAIR DONIZETE MENDES ROSA
ADV : ELIVELTO SILVA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR PARCIALMENTE EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DO DELITO, REFERENTE AO PERÍODO DE 12/98 A 19/03 E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA CONCEDER O PERDÃO JUDICIAL.

0032 AC-SP 1453123 2008.61.00.018368-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MUNICIPIO DE JUQUITIBA
ADV : ANTONIO LUIZ

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELA UNIÃO FEDERAL, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES QUE A REJEITAVA. QUANTO AO MÉRITO, A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

EM MESA HC-SP 35605 2009.03.00.003504-0(9801042354)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : JOHNNY KEN KITAOKA
ADVG : JANIO URBANO MARINHO JUMIOR (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-SP 27158 2007.03.00.020188-5(200361190002106)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
IMPTE : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
PACTE : HERBERT GERSTENDORFER reu preso
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

ACR-SP 18711 2005.03.99.014324-3(9806040260)

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO : CHRISTIANO DE BARROS
APDO : ADHEMAR VIEIRA MUNIZ
ADV : JULIO FLAVIO PIPOLO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA CONDENAR OS RÉUS COMO INCURSOS NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 168-A, § 1º, INCISO I, C.C. O ARTIGO 29, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, IMPONDO-LHES PENAS DE 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, ESTES NO VALOR UNITÁRIO DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

EM MESA AC-SP 680087 2001.03.99.014248-8(9700261980) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : BURIGOTTO S/A IND/ E COM/
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 67-70.

EM MESA AC-SP 495054 1999.03.99.049944-8(9708056200) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : PAULO TEIXEIRA PINTO e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 307-320.

EM MESA AC-SP 1359987 2007.61.00.021157-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
APDO : ANA CAROLINA DA COSTA PATRAO e outro
ADV : ANA CAROLINA DA COSTA PATRÃO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 519565 1999.03.99.076708-0(9708059250) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ROSA MOREIRA DOS SANTOS e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 273-286.

EM MESA AMS-SP 255033 2003.61.00.003277-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A
ADV : ZANON DE PAULA BARROS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 913-916.

EM MESA AC-SP 1122247 1999.61.00.051592-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : BANCO BNL DO BRASIL S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 1.035-1.037.

EM MESA AC-SP 964087 2004.03.99.028138-6(9503074738) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : DANIEL COSTA RODRIGUES
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 874-882.

EM MESA AC-SP 939550 2001.61.00.002103-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VALDEREZ MORAES NUNES DE ABREU
ADV : DANIELA DAMBROSIO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 94-99.

EM MESA AC-SP 1247970 2003.61.04.009325-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MARIA DACIA DA FONSECA (= ou > de 65 anos)
ADV : FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 135-140.

EM MESA AC-SP 1344253 2007.61.00.024169-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JONAS ALVES DOS SANTOS e outro
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 264-267.

EM MESA AC-SP 1132783 2004.61.06.004790-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CELSO NUNES PEREIRA JUNIOR e outro
ADV : MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 167-169.

EM MESA ApelReex-SP 562991 2000.03.99.001836-0(9400271220) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA DE CASSIA AMARAL DE PAULA e outro
ADV : ANTONIA TEREZINHA DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 108-110.

EM MESA AMS-SP 229092 1999.61.00.003368-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ACAUA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA e filia(l)(is)
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 584-587.

EM MESA AC-SP 633612 2000.03.99.059679-3(9807085144) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : RESSOLAGEM CENTRO OESTE LTDA
ADV : REINALDO SIDERLEY VASSOLER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 78-81.

EM MESA AC-SP 1046153 2001.61.05.008757-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSE JORGE FRANCO DE OLIVEIRA e outro
ADV : FABIANA PAVANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 495-521.

EM MESA AC-SP 853131 1999.61.05.007059-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : TRANSPORTADORA PINHALENSE LTDA
ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 140-142.

EM MESA HC-SP 37129 2009.03.00.022805-0(200961810068866)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : FABIANA MENDES DOS SANTOS
PACTE : EBUKA VICTOR EKEZIE reu preso
ADV : FABIANA MENDES DOS SANTOS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-SP 36747 2009.03.00.017587-1(200961020057240)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : JOSE ROBERTO CURTOLO
IMPTE : FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA
PACTE : JOSE BORGES DOS SANTOS reu preso
ADV : JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONCEDER A ORDEM.

EM MESA HC-SP 36746 2009.03.00.017586-0(200961020057238)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO
IMPTE : FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA
PACTE : SAUVI FRANCISCO DOS SANTOS reu preso
ADV : JOSE ROBERTO CURTOLO BARBEIRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONCEDER A ORDEM.

EM MESA AC-SP 730168 2000.61.04.005836-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MARIA GENOVA SILVA SOARES
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TALITA CAR VIDOTTO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1036147 2004.61.04.003584-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : LUIZ CARLOS DE ALVARENGA
ADV : RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 803226 2002.03.99.021642-7(9411019811) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : COMAP COMPONENTES E AVIOPECAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO CALDARI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 841291 2002.61.05.004802-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : AVICOLA VINHEDENSE LTDA
ADV : MAURO SERGIO PINTO DA COSTA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 819206 2002.03.99.031022-5(9715044417) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA
ADV : ANIBAL BLANCO DA COSTA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 827037 2002.03.99.035385-6(9406052962) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MASASHI FURUKAWA e outro

ADV : LUIS CARLOS JUSTE

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 970737 2002.61.04.008944-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : REYNALDO CUNHA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : ANTONIO SANTOS ANDRADE e outro
ADV : RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 708891 2001.03.99.032273-9(9400236352) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : ROSANA CONCEICAO CAMPOS e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA REO-SP 861441 2001.61.04.001210-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
PARTE A : MARIA NOEMIA DE OLIVEIRA SILVA
ADV : MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 648968 2000.03.99.071716-0(9800312714)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MARIA SILENE DE OLIVEIRA e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI
ADV : RENATO LAZZARINI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ADV : RENATO LAZZARINI
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 988310 2004.03.99.039143-0(9500000133) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MANOEL BENEDITO DE SOUZA e outro
ADV : FATIMA PEREIRA LOPES KATAYAMA
INTERES : HOSPITAL VIRGILIO PEREIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM ACOLHER OS EMBARGOS.

EM MESA REO-SP 892503 2003.03.99.025061-0(9404011649) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
PARTE A : MARIA LUCIA DA SILVA
ADV : ELISABETE LUCAS
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 805686

2000.61.00.016501-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA ASSIS TAVARES
ADV : RITA DE CASSIA DOS REIS
REMTTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA HC-SP 37271 2009.03.00.025071-6(200961050094274)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : ANTONIO ADEMIR FERRAZ DE CAMPOS
PACTE : MOISES BENTO GONCALVES reu preso
ADV : ANTONIO ADEMIR FERRAZ DE CAMPOS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-SP 37603 2009.03.00.029208-5(200961050080070)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : VINICIUS VEDUATO DE SOUZA
PACTE : PAULO EDSON DOS SANTOS reu preso
PACTE : DANILO DE MORAES CARNEIRO reu preso
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-SP 36283 2009.03.00.012244-1(200561180011466)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : FLORINDO VIEIRA FILHO
ADVG : MARCOS MENDONCA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA IMPETRAÇÃO.

EM MESA HC-SP 36817 2009.03.00.018461-6(199961810052048)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : JOAO GONCALVES DE SOUZA
PACTE : VALCI FRANCISCO SANTOS
PACTE : ALUIZIO FERREIRA
ADVG : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : SP DPU (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA AI-SP 287261 2006.03.00.118316-3(9600005971) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : JORGE LUIS MESQUITA ROBLEDO
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : METALURGICA FORJATIL LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA DECONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA, DETERMINANDO RETORNO DOS AUTOS AO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 381761 2009.03.00.028626-7(200961820277099) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : INEPAR S/A IND/ E CONSTRUÇOES
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : NICOLA TOMMASINI

ADV : MELINA TEIXEIRA CARDOSO
PARTE R : ATILANO DE OMS SOBRINHO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

APÓS O VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, PROFERIU VOTO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO; PEDIU VISTA DOS AUTOS O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES.

EM MESA AC-SP 1354893 2008.03.99.047009-7(9000008530) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MARIA LUCIA R FERREIRA ROUPAS -ME
ADV : WALDIR FRANCISCO BACCILI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO MASCHIETTO TALLI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 382218 2009.03.00.029163-9(9805422186) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : CARLOS ALBERTO NOVAIS
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
PARTE R : PHILIP FREDERICK LAY

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AGRAVO LEGAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1244866 2007.03.99.044694-7(0002797470) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : BRASILIAN BOLSAS DISTRIBUIDORA LTDA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1391008 2007.61.20.002398-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MARASOL TURISMO LTDA e outros
ADV : RENATO MORABITO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1399971 2005.61.00.015679-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS e outros
ADV : JEFFERSON TAVITIAN

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

EM MESA AC-SP 1401199 2008.61.00.015044-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : WILMA MARIA SAMPAIO LIMA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 374168 2009.03.00.019364-2(200761820350079) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : C E CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA
ADV : EDSON EDMIR VELHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PLASTGRUP S/A
ADV : HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 363018 2009.03.00.004794-7(200761820399391) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ANTONIO FERNANDO GUIMARAES BESSA (= ou > de 60 anos)
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
AGRDO : SONIA APARECIDA GIAMONDO
ADV : DAVID KASSOW
PARTE R : VARIMOT ACIONAMENTOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AMS-MS 315277 2008.60.00.007966-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ALESSIO FERREIRA SEVERINO
ADV : GERSON CLARO DINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 381961 2009.03.00.028861-6(200961000160846) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : NELSON DA SILVA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 623520 2000.03.99.052562-2(9500016664) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : VITO ROMANO e outros
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, QUE ACOLHIA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA RECONHECER A OMISSÃO, DETERMINANDO REMESSA DOS AUTOS AO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR PARA ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES AVENTADAS.

EM MESA AI-SP 325460 2008.03.00.004108-4(199903990724675) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : ABENER MODESTO JACINTO e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 375092 2009.03.00.020569-3(200561090017546) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CESAR AUGUSTO TANURI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 362499 2009.03.00.004238-0(200761820416145) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN IETEMA
ADV : ALEXANDRE MACHADO ALVES
ADV : DANIELA PAULA MIRANDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CASSIA KIELMANOWICZ e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1167888 2002.61.00.026246-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MEGATECH-DUMOND LTDA e outros
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : BANCO CREFISUL S/A massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
APDO : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES
ADV : LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1275272 2008.03.99.004829-6(9400151853) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOSE CARLOS LISA e outro
ADV : MARIA BENEDITA DE FARIA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 363497 2009.03.00.005469-1(0200000754) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : MITITOMO NISHIKAWA
ADV : LEINA NAGASSE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : STARPACK PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 309709 2007.03.00.086674-3(200461820054600) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : AMILCAR FARID YAMIN
ADV : CLAUDIA DE CASTRO CALLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DOS DÉBITOS DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1986 E 1999.

EM MESA AC-SP 1125167 2002.61.26.011989-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : LUIZ DANIEL ROSA
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1178487 2004.61.00.003097-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Cia Nacional de Abastecimento CONAB
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
ADV : NEI CALDERON
APDO : REYTEL TELEFONES S/C LTDA
ADV : SIMONE GARCIA DE LIMA

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES QUE DAVA PROVIMENTO AO RECURSO, EM MENOR EXTENSÃO, PARA REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA R\$ 8.000,00.

EM MESA AC-SP 647524 2000.03.99.070232-5(0007485743) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA e outro
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CECILIA DE ARRUDA BOTELHO QUAGLIATO
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA UNIÃO FEDERAL PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA, DETERMINANDO JULGAMENTO PERANTE A TURMA, PREJUDICADO O AGRAVO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF QUE NEGAVA PROVIMENTO AOS AGRAVOS.

EM MESA AC-SP 1324493 2008.03.99.030944-4(0600000088) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF

APTE : FERNANDO JOSE DE SORDI SOBREIRA e outro
ADV : ALEXANDRE REGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DECIO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1315813 2005.61.06.001566-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MARLENE DAMIANI CARIDA
ADV : CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1255602 2006.61.00.014253-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MAURY IZIDORO
APDO : MARIA ALICE PICCELLI e outro
ADV : LEONARDO JOSE GARCIA OLIVEIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AI-SP 381429 2009.03.00.028127-0(200961050101291)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : HENRIQUE SMANIO NETO e outro
ADV : RODRIGO PASQUARELLI DE GODOY
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS.

EM MESA AI-SP 339252 2008.03.00.023504-8(200861040048032) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : MAILTON LUIZ MILANI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 389715 97.03.061519-8 (9502024028) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ANTONIO VICENTE DA SILVA e outro
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
PARTE A : JOEL RODRIGUES DOS SANTOS e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357127 2008.03.00.047483-3(9203081887) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : PHENIX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : ROGÉRIO DAIA DA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : USINA MARTINOPOLIS S/A ACUCAR E ALCOOL e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1303132
DECLARAÇÃO

2004.61.00.032133-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : OSORIO SILVA BARBOSA SOBRINHO
ADV : RENE FRANCISCO LOPES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JUSSARA ANDRADE TORALES
ADV : ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 380747 2009.03.00.027370-4(200961040064959)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : BANCO ITAU S/A
ADV : CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE
AGRDO : MARILENA SAMPAIO SELLERA
ADV : MARCIO BERNARDES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS.

EM MESA AI-SP 380759 2009.03.00.027422-8(200961050029439) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : JOSE ROBERTO SANGUIN e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 354862 2008.03.00.044778-7(200461820539813) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : NELSON CALIL JORGE
ADV : GISELE BORGHI BUHLER DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PEDRASIL CONCRETO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1379359 2000.61.00.048592-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : GRADIENTE ELETRONICA S/A
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 1196358 2007.03.99.020368-6(9805493369)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CARBONO LORENA S/A
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, PARTE DO PERÍODO DESCRITO NA CDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA EMBARGANTE.

EM MESA AC-SP 1382389 2007.61.00.022666-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : DRESDNER BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AC-SP 555610 1999.03.99.113340-1(0005275466) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : VIDAL SION NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FRANCISCO EUMENE MACHADO DE OLIVEIRA espolio e outro
REPTE : FRANCISCO EUMENE MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV : JOSE WALTER GONCALVES
ADV : CRISTIANE VALERIA G DE VINCENZO
APDO : UNIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : JOSE WALTER GONCALVES
ADV : CRISTIANE VALERIA G DE VINCENZO
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DA UNIÃO FEDERAL PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA, DETERMINANDO JULGAMENTO PERANTE A TURMA, PREJUDICADO O AGRAVO DA PETROBRÁS, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DA PETROBRÁS PARA ESTABELECEER A APLICABILIDADE DA SÚMULA 70 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AI-SP 382895 2009.03.00.029964-0(200961030066893) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : ROBERTA RICARDO DE MORAES
ADV : FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 371033 2009.03.00.015198-2(200161000117991) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
AGRDO : LENIO SEVERINO GARCIA e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AMS-SP 302656 2006.61.00.021560-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CONCEPCION ALSIRA FEIJO RODRIGUES e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1131144 2003.61.03.005496-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : DROTI AKICO TIBA
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
ADV : RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 372496 2009.03.00.017108-7(200761060062777) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : JORGE LIMA e outro
ADV : ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : J L COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 152906 2002.03.00.014760-1(199961820226114) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : EDITORA TRES LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
ADV : VICENTE ROMANO SOBRINHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 208828 1999.61.00.014595-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A e outro
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
ADV : MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA
APTE : COPER CONSORCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1129933 2006.03.99.026034-3(9800239766) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA e outro
ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial

ADV : ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1442048 2008.61.00.020392-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1447250 2005.61.00.901669-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MANOEL CARLOS RAMOS DA SILVA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO E APLICAR A MULTA DE 02% (DOIS POR CENTO) PREVISTA NO ART. 557, §2º, DO CPC.

EM MESA AC-SP 1448913 2009.61.00.012083-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : HELVES OLARDI NETO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1198790 2006.61.05.007321-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e outro
ADVG : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1451102 2009.03.99.031627-1(9800353186) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : SERGIO LUIS BARRETO
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 797352 2002.03.99.017738-0(9511034880) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOAO BARBOSA DA SILVEIRA
ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 384064 2009.03.00.031430-5(200961000183378) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : MILTON SAAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1420544 2006.61.00.011286-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA DA CONCEICAO SOUZA SANTOS e outros
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APDO : NAIR CASTRO ALMEIDA CHIRICO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : ORLANDO FARACCO NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1247443 2005.61.00.016326-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : INES DE MACEDO
ADV : INES DE MACEDO
APDO : OS MESMOS
PARTE A : GEORGINA PRIOLLI DA SILVA
ADV : INES DE MACEDO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1137468 2006.03.99.030483-8(9444432) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : OCTACILIO LUIZ VIANA (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS AGRAVO DA UNIÃO FEDERAL PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA, DETERMINANDO JULGAMENTO PERANTE A TURMA, PREJUDICADO O AGRAVO DOS AUTORES, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO AOS AGRAVOS.

EM MESA AI-SP 318748 2007.03.00.099732-1(0300000716) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : ANTONIO CARLOS URBANO ANDARI e outro
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CENTRAL PRINT EDITORA E PUBLICIDADE LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 374719 2009.03.00.020103-1(200961090025469) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TRE BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

APÓS O VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, PROFERIU VOTO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO MONOCRÁTICA; PEDIU VISTA DOS AUTOS O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES.

EM MESA AC-SP 1382270 2008.03.99.061689-4(9800321080) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ARNAUD CARVALHO DO NASCIMENTO e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1093182 2006.03.99.008487-5(9900024466) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE BONIFACIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVG : CLAUDIA BOSSAY ASSUMPCAO FASSA (Int.Pessoal)

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1414361 2006.61.04.000913-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : EUDMARCO S/A SERVICOS E COM/ INTERNACIONAL
ADV : ROBERTO TIMONER
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA REO-SP 890033 2003.03.99.024105-0(9500367289) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
PARTE A : SALVADOR LOPES SPLUGUES e outros
ADV : ROSELY EVA GUARDIANO DIAS
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : OSCAR PIRAHY e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

APÓS O VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, PEDIU VISTA DOS AUTOS O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS. AGUARDA O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES.

EM MESA AI-SP 367139 2009.03.00.010048-2(200761820318469) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : CONSTRUTORA RADIAL LTDA

ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : RADIAL PARTICIPACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1180308 2003.61.00.004695-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : NELSON FERREIRA GOMES
ADV : NELSON FERREIRA GOMES

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1429158 2008.61.00.030733-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ZALDY SOUZA SOARES
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1374367 2002.61.00.016145-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MARIO DALCENDIO JUNIOR e outro
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 381642 2009.03.00.028487-8(0900000440) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : OTON CLAUDIONOR SOUZA E SILVA
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : HIDROPLAS S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 374819 2009.03.00.020226-6(0005756502) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : WILMA SIMI LIMA
ADV : LAIS EUN JUNG KIM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COML/ FILTROPECAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 383235 2009.03.00.030380-0(200461820506947) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : JAIME CYRULNIK
ADV : JOSE RENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA
ADV : JOSE RENA
PARTE R : SALOMAO KEINER e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1424557 2000.61.82.041619-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA e outro
ADV : VICTOR LUIS SALLES FREIRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1324968 2008.03.99.031364-2(0400001189) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO BUENO DE AZEVEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1419833 2007.61.00.006159-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : ROMULO PEREIRA DOS SANTOS e outros
ADV : SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1452624 2004.61.00.034177-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOAO BOSCO DE OLIVEIRA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1352859 1999.61.00.002512-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : NILMA MARIA DE MORAES
ADV : JOSE XAVIER MARQUES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

Encerrou-se a sessão às 18:50 horas, tendo sido julgados 141 processos.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

MARTA FERNANDES MARINHO CURIA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de dezembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 218946 2004.03.00.055446-0 9612004552 SP

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : URSULA MARTHA LIEMERT
ADV : JOSE WAGNER BARRUECO SENRA
INTERES : MARGOT PHILOMENA LIEMERT e outros
ADV : JOSE WAGNER BARRUECO SENRA
INTERES : TRATORTECNICA COM/ E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV : CRISTIANE SANTOS LIMA
INTERES : WERNER LIEMERT
ADV : JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00002 AI 236253 2005.03.00.036824-2 200561000090668 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES
AGRDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : ALEXANDRE DE GODOY
AGRDO : Estado de Sao Paulo
ADV : MIRNA CIANCI
AGRDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM e outro
LIT.PAS : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADV : RICARDO AZEVEDO SETTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00003 AI 162061 2002.03.00.036105-2 200161820111204 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : NAMBEI RASQUINI IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 348108 2008.03.00.035915-1 200761200008683 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO CAIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

00005 AI 345295 2008.03.00.031758-2 200761020056869 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00006 AI 163648 2002.03.00.040186-4 9104011040 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FIACAO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

00007 AI 345795 2008.03.00.032509-8 200761020131867 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COZAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA massa falida

ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00008 AI 351050 2008.03.00.039883-1 200861820233523 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FUNDO DE INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIARIOS
SOLIDEZ SOLIDEZ FIA
ADV : KATIA LOCOSELLI GUTIERRES
AGRDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADVG : EDUARDO DEL NERO BERLENDIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 194829 2003.03.00.075716-0 9700301168 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : RADIO RECORD S/A
ADV : EDINOMAR LUIS GALTER
ADV : SIMONE COSME
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00010 AI 382191 2009.03.00.029133-0 200861820326318 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PINHO BASTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV : GABRIEL DE CASTRO LOBO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 364489 2009.03.00.006649-8 0500000784 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MITSUKO OZEKI KURODA
ADV : EDUARDO SOARES LACERDA NEME
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FABIO EIJI YASHUTAKE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00012 AI 113245 2000.03.00.039334-2 199961100026962 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ENERTEC DO BRASIL LTDA
ADV : ALCEU FRONTOROLI FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00013 AI 125822 2001.03.00.005177-0 199961000606075 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Superintendencia de Seguros Privados SUSEP
ADV : MARIA DE LOURDES DUCKUR
AGRDO : ITAU SEGUROS S/A e outros
ADV : RUBENS APPROBATO MACHADO
ADV : RICARDO BERNARDI
AGRDO : SANTANDER NOROESTE SEGURADORA S/A
ADV : GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO
ADV : RICARDO BERNARDI
PARTE A : Ministerio Publico Federal
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00014 AI 209790 2004.03.00.031754-0 9300061496 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ADV : LUCIA CRISTINA COELHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00015 AI 384824 2009.03.00.032428-1 200561820185369 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MALHARIA ELCLISA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AI 380299 2009.03.00.026867-8 0600017608 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARBOMETAL IND/ E COM/ LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA SP

00017 AI 385918 2009.03.00.033799-8 200761030031936 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VANTINE CONSULTORIA LOGISTICA GESTAO EMPRESARIAL E
COM/
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00018 AI 386259 2009.03.00.034353-6 200561820056132 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ARGEL ARTES GRAFICA E EDITORA LTDA -EPP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 380574 2009.03.00.027184-7 9900207283 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRASITEC ADMINISTRACAO SERVICOS E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00020 AC 1437271 2005.61.82.021732-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TELMAM TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
ADV : EVERALDO TADEU FERNANDES SANCHES

00021 AC 1333079 2001.61.26.009637-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CAMARGO JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

00022 AC 1277884 2003.61.00.034359-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : JULIANA PENEDA HASSE
ADV : JOHNPETER BERGLUND
Anotações : AGR.RET.

00023 AC 1331789 2008.03.99.035288-0 9815059726 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SLAN COM/ DE COSMETICOS LTDA

00024 AC 1437118 2000.61.82.035838-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MELINDRES CONFEITARIA LTDA

00025 ApelRe 1307573 2001.61.26.010709-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MACAL MECANICA E RECUPERADORA DE PECAS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 ApelRe 1307574 2001.61.26.009580-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MACAL MECANICA E RECUPERADORA DE PECAS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00027 AC 1331271 2001.61.26.009681-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CATARSE INSTITUTO DE PSIQUIATRIA E PSICOTERAPIA SC LTDA

00028 AC 1331292 2001.61.26.009552-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNILABOR LABORATORIOS COSMETICOS LTDA

00029 AC 974674 2002.61.82.012477-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARAL COM/ DE COMESTIVEIS LTDA
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES

00030 ApelRe 999824 2005.03.99.002516-7 9405183524 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : RENT A COPY IND/ COM/ E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA e
outro
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00031 AC 767674 2002.03.99.001086-2 9600000714 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IVAN FRANCO DORNELLES DE CARVALHO
ADV : LUIZ OLIVIERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : S D CARVALHO E CIA LTDA

00032 AC 1178060 2004.61.82.060215-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DINA FISCO ORGANIZACAO CONTABIL LTDA
ADV : OTAVIO VARGAS VALENTIM

00033 AC 789508 2000.61.04.005776-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EFIGIE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00034 AC 1273373 2008.03.99.001536-9 9607004043 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PLATINI COM/ E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA e outro

00035 AC 1217450 2002.61.00.007172-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : GERSON AUGUSTO
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00036 AC 673080 2001.03.99.009770-7 9800000853 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ENPA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00037 AC 1219850 2002.61.06.009542-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : LAURIANO TEBAR (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : ROSANGELA DE OLIVEIRA FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00038 ApelRe 804224 1999.61.14.002167-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DAWSON MARINE IND/ E COM/ LTDA
ADV : WANIRA COTES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 ApelRe 1311056 2002.61.26.000793-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MONTENG-SP ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 REO 398973 97.03.080077-7 9400000114 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIVERSAL LTDA
ADV : MAURICIO KEMPE DE MACEDO
ADV : IVO ANTONIO FERRARI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 AC 593500 2000.03.99.028538-6 9500251841 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MUNIR BUARRAJ
ADV : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00042 ApelRe 507591 1999.03.99.063676-2 9610018807 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FORTI COM/ DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADV : ALEXANDRE COLI NOGUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AC 1120337 2004.61.82.063053-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TOWAMA COM/ DE PECAS E MAQUINAS LTDA
ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00044 AC 1232514 2005.61.82.000224-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ZOMON COM/ E INSTALACOES ELETRICAS LTDA -ME massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADVG : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

00045 AC 1284847 2004.61.82.066251-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TECELAGEM REDENCAO LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ (Int.Pessoal)
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00046 AC 1334631 2008.03.99.038951-8 9715063071 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CALAIS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS e outro

00047 AC 1333050 2008.03.99.038940-3 9607004817 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLARICE LUIZ -ME e outro
ADV : THIAGO ANTONIO BANHATO

00048 AC 1271616 2008.03.99.001577-1 9709062069 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARTUR DA SILVEIRA LARA

00049 AC 1298184 2008.03.99.016094-1 9405003569 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KROYERI IMPORTACOES EXP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA

00050 AC 1298183 2008.03.99.016093-0 9605092271 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : W L INSTRUMENTAL DE PRECISAO LTDA

00051 REO 1318291 2004.61.26.003420-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIGERO E LIGERO LTDA e
outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 ApelRe 1318290 2002.61.26.000327-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIGERO E LIGERO LTDA e
outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AMS 224391 2001.03.99.046979-9 9800410376 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : CYRELA S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00054 MC 2527 2001.03.00.019900-1 9800410376 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
REQTE : CYRELA IMOBILIARIA LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00055 AMS 264820 2004.03.99.039452-1 9800173978 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : REFINARIA PIEDADE S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COPERSUCAR COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA
ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

00056 AC 1324338 2006.61.00.015687-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA
APTE : ANTONIO LEVI MENDES
ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES
APDO : TATIANE SOUZA NUNES
ADV : GLAUBER MORENO TALAVERA
APDO : ENEAS RIBEIRO
ADV : TELMA HIRATA HAYASHIDA
APDO : DANIELA ABEN ATHAR AZEVEDO e outro
ADV : RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN
APDO : OS MESMOS
Anotações : PROC.SIG. AGR.RET.

00057 AI 354192 2008.03.00.043774-5 200861080026310 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : TRANSPROLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PARA
O LAR
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00058 AI 304976 2007.03.00.074273-2 200561000019500 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : DRA ANA PAULA A C COSTA ENDOCRINOLOGIA E
METABOLOGIA S/C
ADV : JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00059 AI 367718 2009.03.00.010899-7 200861820282820 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA
ADV : BIANCA VALORI VILLAS BOAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00060 AI 364034 2009.03.00.005992-5 9808044689 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANSPORTADORA DE BOI LIBOREDO LTDA e outros
AGRDO : LEOPOLDINO PEREIRA DA SILVA
ADV : REINALDO ARMANDO PAGAN
AGRDO : VALDEIR MARIO MARIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00061 AI 246379 2005.03.00.072140-9 200461020074287 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO
ADV : LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00062 AI 369225 2009.03.00.013029-2 200561820126687 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GRAFICA MARIA OLIMPIA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00063 AI 364231 2009.03.00.006278-0 0100000080 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : VIMAX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIEDADE SP

00064 AI 334278 2008.03.00.016817-5 9600005912 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00065 AI 362076 2009.03.00.003643-3 200461820273072 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANS ZACON TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00066 AI 366484 2009.03.00.009232-1 200261820533814 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IFC INTERNATIONAL FOOTWEAR DIST DE CALCADOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00067 AI 379361 2009.03.00.025673-1 200261080003501 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GRIPPE CALCADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00068 AI 366402 2009.03.00.009144-4 9711010135 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COM/ DE FERRO E ACO FILLIETTAZ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00069 AI 369211 2009.03.00.013015-2 200661820562583 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPERTUBE COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00070 AI 376123 2009.03.00.021904-7 0600000935 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : MARIANA PEREIRA FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP PRIORIDADE

00071 AI 372422 2009.03.00.017119-1 0700000230 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : TECHNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : DANIELA COSTA ZANOTTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00072 AC 1458013 2007.61.06.005827-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : GERALDO DE ARRUDA
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE
Anotações : AGR.RET.

00073 AC 1463522 2008.61.25.003517-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FRANCISCO MATIAS DE ALMEIDA
ADV : RAUL FERREIRA FOGACA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
Anotações : JUST.GRAT.

00074 AC 1458878 2008.61.02.014589-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : RENY BENEDICTA VICTAL DE SOUZA espolio e outro
ADV : RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO

00075 AI 360585 2009.03.00.001637-9 200961150000447 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : UNIMED SAO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : JOSÉ ANTONIO MINATEL
ADV : GUSTAVO FRONER MINATEL
ADV : HENRIQUE ROCHA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : LUIZ ROBERTO DIB MATHIAS DUARTE e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

00076 AC 1267158 2004.61.08.001443-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : POSTO DE GASOLINA SETE LTDA
ADV : GILMAR CORREA LEMES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF
Anotações : AGR.RET.

00077 ApelRe 1459881 2008.61.00.012844-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE GERALDO TEIXEIRA MACHADO
ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00078 REOMS 318939 2009.61.08.002938-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : JULIANA MARINO
ADV : MARCEL SCHINZARI
PARTE R : FUNDACAO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARE FREA
ADV : FREDERICO DE ALBUQUERQUE PLENS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00079 AI 244351 2005.03.00.066847-0 199961140004953 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANDREETO REPRESENTACOES S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00080 AC 1460964 2003.61.14.007606-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLINICA DR SERGIO MANCUSO S/C LTDA
ADV : LEANDRO SIERRA

00081 ApelRe 1461143 2009.03.99.035808-3 0500001175 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ E COM/ DE CERAMICA NARA LTDA e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AC 1463027 2009.03.99.036778-3 9715033849 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CASA DE CARNES E MERCEARIA VAGLAND LTDA
ADV : MATILDE MARIA DE SOUZA B DE AGUIAR

00083 AC 1460486 2009.03.99.035367-0 0000782823 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO QUADRE

00084 AC 1440530 2009.03.99.027619-4 9715111068 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LOURENCO DRAGO espolio

00085 ApelRe 847954 2001.61.02.009390-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : MUNICIPIO DE COLINA SP
ADV : LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00086 ApelRe 1062864 2002.61.02.003962-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO SP
ADV : ANA LUISA STAMATO ISMAEL (Int.Pessoal)
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00087 ApelRe 811749 1999.61.00.056575-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CBCC PARTICIPACOES S/A
ADV : FABIO MINORU MARUITI
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00088 AMS 301557 2006.61.05.010322-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JUVENAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : ADELINO CIRILO
APDO : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : WELTON VICENTE ATAURI

00089 AMS 294949 2006.61.20.003759-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INDUSCOMEL IND/ E COM/ DE CORRENTES MASSARI LTDA

ADV : BEATRIZ MARTINHA HERMES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AMS 301349 2006.61.05.008859-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CONSTRUMEGA MEGACENTER DA CONSTRUCAO LTDA
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00091 AMS 305129 2006.61.21.000720-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LAERT DAMIANO
ADV : MARCOS GÖPFERT CETRONE
Anotações : JUST.GRAT.

00092 AC 719009 1999.61.07.004432-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BORTOLOCI E CIA LTDA
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00093 ApelRe 845013 1999.61.10.002917-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CENTER TEXTIL LTDA
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00094 ApelRe 834999 1999.61.09.003620-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00095 ApelRe 780353 1999.61.04.004058-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MAR CENTER COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : CORIOLANO AURELIO DE A CAMARGO SANTOS
ADV : MARCIA NADILA BESSA CARDOSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00096 AMS 202857 1999.61.11.007860-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : YANK S ALIMENTOS LTDA
ADV : ALEXANDRE ALVES VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00097 AI 298124 2007.03.00.036117-7 9100863947 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : JOAO NEGRINI espolio e outro
ADV : JOAO NEGRINI FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00098 AI 368342 2009.03.00.011732-9 200661820230768 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CENTRAL PARK TAPES PRODUcoes EDICOES MUSICAIS LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00099 AI 370134 2009.03.00.014134-4 200261820623372 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : PRONTA RIO CONFECcoes LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : MARCOS COUTO SIQUEIRA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00100 AI 374287 2009.03.00.019656-4 0700000542 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : RENATO MARTINS AMORIM
ADV : ALAN RODRIGO MENDES CABRINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : GWI COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

00101 AI 261316 2006.03.00.013662-1 200061820654580 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CSBRASIL QUIMICA LTDA
ADV : ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00102 AI 331009 2008.03.00.012125-0 200661000106401 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : PEDRO MIRANDA ROQUIM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00103 AI 328938 2008.03.00.008998-6 0400000068 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : COTONAC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

00104 AI 340602 2008.03.00.025503-5 200361820441341 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : MERONI FECHADURAS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00105 AI 344673 2008.03.00.031036-8 0700000951 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : EDRAS SOARES
ADV : ISLE BRITTES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPIRA SP

00106 AI 351338 2008.03.00.040242-1 9600118299 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAO ALBERTO DE SOUZA MARTINS
ADV : MARIA HELENA PURKOTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00107 AI 356543 2008.03.00.046755-5 200161820007139 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CONFECÇOES NEW MAX LTDA
ADV : BENY SENDROVICH
AGRDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCIA REGINA KAIRALLA RODRIGUES DE SA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00108 AI 342723 2008.03.00.028467-9 200761820390971 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00109 AI 264846 2006.03.00.026005-8 200261820470865 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : INDUSTRIAS MADEIRIT S/A e outro
ADV : DANIEL MULLER MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00110 AI 313823 2007.03.00.092724-0 200461200044960 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : SHEILA CLAUDINO POMBANI
ADV : DANIEL MANDUCA FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CETEL MONTAGENS INDUSTRIAIS ARARAQUARA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00111 AI 308274 2007.03.00.084879-0 200261060007021 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ANA MARIA PERUCCA
ADV : VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ANFLEX IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

00112 AI 229513 2005.03.00.011082-2 9305143563 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTO POSTO GUARARA COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : ARISTIO SERRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00113 AI 374717 2009.03.00.020101-8 9900004629 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DE SAUDE LIMEIRA S/A
ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00114 AI 377583 2009.03.00.023519-3 9705774277 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : OLIVEIRA CASTRO E CIA/ LTDA
ADV : FERNANDO SILVEIRA DE PAULA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00115 AI 379400 2009.03.00.025719-0 200261820035449 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UNIVERSO SACOS PLASTICOS LTDA -ME e outro
ADV : ANTONIO MOACIR COSTA MAGALHAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00116 AI 364618 2009.03.00.006829-0 200461820463845 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OMNINET INFORMATICA LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00117 AI 376640 2009.03.00.022401-8 200461820111965 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
AGRDO : DROG Z S II LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00118 AI 381447 2009.03.00.028261-4 200461820464746 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FUNDINCEN COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00119 AI 376641 2009.03.00.022402-0 0700039255 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FOTO LINE GRAFICA EDITORA LTDA
ADV : AMANDA SILVA PACCA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

00120 AI 378859 2009.03.00.025062-5 200661820322262 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA
ADV : LAERCIO BENKO LOPES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00121 AI 333845 2008.03.00.015916-2 199961090049510 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VIACAO DANUBIO AZUL LTDA
ADV : MARCELO MONZANI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00122 AI 246542 2005.03.00.072339-0 9700000007 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ALBATROZ MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE IGUAPE SP

00123 AI 329970 2008.03.00.010395-8 9805021459 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOSE CARLOS LIPOLIS
ADV : NOÊMIA HARUMI MIYAZATO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ARUJAZINHO TURISMO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00124 AI 338596 2008.03.00.022374-5 200861090012951 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

00125 AMS 283592 2005.61.11.004358-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FIACAO MACUL LTDA
ADV : ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00126 REOMS 296616 2006.61.00.016582-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : AG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : CAMILA ALVES BRITO BARBOSA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00127 REOMS 288926 2006.61.00.009686-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : POLICOLOR ARTES GRAFICAS LTDA -ME
ADV : CRISTIANO AGRELLA BASAGLIA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00128 REOMS 298087 2006.61.00.016886-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : BRASILIA MAQUINAS E FERREMENTAS LTDA
ADV : TATIANA ODDONE CORREA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00129 REOMS 305441 2006.61.00.015136-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

PARTE A : TAQUARI PARTICIPACOES S/A
ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00130 REOMS 297703 2006.61.00.014943-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : LIMPADORA CALIFORNIA LTDA
ADV : FERNANDO DE AGUIAR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00131 REOMS 288604 2006.61.00.014007-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : LATOSOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADV : LEANDRO BRUDNIEWSKI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00132 REOMS 290096 2006.61.00.013946-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : EXTO INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADV : GUILHERME CASABONA RUIZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00133 REOMS 302897 2007.61.00.019695-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : ZACLIS FALCONI E ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA
ADV : HELDER CURY RICCIARDI

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00134 REOMS 294664 2006.61.00.013649-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : METACHEM INDL/ E COML/ LTDA
ADV : LUCIANA DE TOLEDO PACHECO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00135 REOMS 292462 2006.61.02.004585-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : SANTA HELENA IND/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BORIN
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00136 AMS 274870 2005.61.00.900575-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROMON ENGENHARIA LTDA
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00137 REOMS 301422 2006.61.09.002528-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA
ADV : MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Anotações : DUPLO GRAU

00138 REOMS 295986 2006.61.00.003791-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : COML/ MORUMBI DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : NEUZA APARECIDA MARTINS ROMAO E SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00139 REOMS 284996 2005.61.00.028821-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : FRATO FERRAMENTAS LTDA
ADV : SILVIA RIBEIRO DE ARAUJO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00140 REOMS 296277 2006.61.00.002864-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA
ADV : FREDERICO JOSE STRAUBE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00141 AC 1239584 2006.61.06.002285-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ DE COMPRESSORES PEG LTDA e outro
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI

00142 AC 1467073 2008.61.06.006031-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARIA LUCIA VILLANI BRITO
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00143 AC 1467075 2009.61.11.000024-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BENEDITA CASAGRANDE (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : DANIELA MARZOLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00144 AC 1462421 2007.61.07.005310-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SANDRA MARIA KIOKO NAKAMURA
ADV : LUCIANO NITATORI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00145 AC 1466332 2007.61.07.006196-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DIVA SPESSOTTO MORAIS TOLEDO (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO NITATORI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA PRIORIDADE

00146 AC 1464872 2006.61.07.014190-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EZIO GAGLIARDO
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00147 AC 1465471 2008.61.12.007042-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : PAULO AKIYAMA
ADV : ERALDO LACERDA JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00148 AC 1053642 2001.61.00.028072-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : LYENE GIORDANO
ADV : HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF

00149 AC 1465793 2000.61.82.080852-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TELERIVER TELECOMUNICACOES LTDA

00150 AC 1461883 2005.61.82.060666-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PERIM COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : SILVIA REGINA DE ALMEIDA

00151 AC 1463037 2009.03.99.036788-6 0400005045 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BRUNO COML/ E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
ADV : MARIA CAROLINA CAMARGO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00152 ApelRe 847507 2000.61.82.089081-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NISHITANI SUPERMERCADOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00153 ApelRe 591004 2000.03.99.026362-7 9712034577 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TRANSPORTADORA PRUDENTIC LTDA
ADVG : HELIO SPOLON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00154 AC 910818 2001.61.82.001104-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TINSLEY E FILHOS S/A IND/ E COM/
ADV : ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX XAVIER
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00155 AC 1460699 2007.61.18.002092-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JULIO CESAR DE SOUZA
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
Anotações : JUST.GRAT.

00156 AC 1283995 2000.61.05.006534-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : R S QUEIROZ COML/ E IMPORTADORA LTDA

ADV : VANDERLEI DE ARAUJO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00157 AI 118747 2000.03.00.055737-5 9300023390 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ODILON FERREIRA LEITE PINTO
AGRDO : ITAMARMORES MARMORES E GRANITOS LTDA e outros
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00158 AC 1290787 2007.61.12.005624-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : KIMIE HAMANO FERREIRA
ADV : ELAINE CRISTINA FILGUEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
Anotações : AGR.RET.

00159 AC 1449749 2007.61.03.003444-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APTE : Banco do Brasil S/A
ADV : DOMINGOS NARCISO LOPES
APDO : PAULO CALVINO DE ALMEIDA
ADVG : CLAUDIO O DOS SANTOS

00160 AC 1435319 2008.61.22.001765-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CLARICE EUGENIO
ADV : HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00161 AC 1450277 2008.61.19.011141-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FERNANDA AFFONSO OCANHA
ADV : MARIA JOSE ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

00162 AC 1449753 2007.61.09.004840-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GENESIO DE JESUS MARCHI
ADV : JOAO JAIR MARCHI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BARBARA SANCHES BATISTA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00163 AC 1344152 2007.61.00.012026-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MARIO ANTONIO MIATTO
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

00164 AC 228567 95.03.004431-6 9200409717 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CLOVIS ALBANEZ VIVEIROS e outros
ADV : LEONILDA BOB e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00165 ApelRe 715021 2001.03.99.035498-4 9500000024 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
INTERES : IND/ E COM/ DE CALCADOS MOREKA LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP
Anotações : DUPLO GRAU

00166 AC 1290021 2007.61.17.001622-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MAXIMILIANO FRANCESCHI NAME
ADV : BENEDITO ANTONIO STROPPA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

00167 AC 1314387 2004.61.00.027506-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LUIZ SALVIO DE TOLEDO GALVAO e outro
ADV : DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00168 AC 880473 2002.61.06.006666-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : FRANCISCO TARSITANO (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : FERNANDO RODRIGUES DE SA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
Anotações : REC.ADES.

00169 ApelRe 763592 2001.03.99.060081-8 0100000095 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO ROBERTO BORGATTO
ADV : CLAUDIO GOMES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP
Anotações : DUPLO GRAU

00170 AI 380951 2009.03.00.027638-9 0300001748 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : AMALIA DA SILVA OLIVEIRA
ADV : REGIANE ARAUJO BAISSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CARNEGIE CALCADOS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

00171 AI 382042 2009.03.00.028965-7 200761820041538 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : EMPRESA PAULISTANA DE ESTACIONAMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00172 AC 983308 2004.03.99.037312-8 9600000148 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ANTONIO PAULO DOS SANTOS espolio
ADV : MARCELO GALVAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : ABS DESPACHOS MARITIMOS S/C LTDA

00173 ApelRe 731254 2001.03.99.044876-0 9105011566 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCO ANTONIO COUTINHO PAIXAO
ADV : PAULO MACEDONIA PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00174 AC 909301 2002.61.82.045426-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

APTE : MARCO ANTONIO COUTINHO PAIXAO
ADV : PAULO MACEDONIA PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00175 ApelRe 1391859 2001.61.26.010950-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NAJA MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00176 AC 1409226 1999.61.82.020171-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AMERICANWELD IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

00177 AC 815805 2002.03.99.029171-1 9800000249 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MACON CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00178 AMS 227591 1999.61.00.020749-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ABRIL S/A
ADV : KAREM JUREIDINI DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO:

PROCESSO : 2004.03.99.000678-8/SP
RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR
APELANTE : POLIRUBBER IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA
ADVOGADO : APARECIDA DE LOURDES PEREIRA
ADV INTERESS : ANTONIO FREDERIGUE - OAB/SP 82.805
ADV INTERESS : OSVALDO DENIS - OAB/SP 60857
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
No. ORIG. : 00.00.00067-6 A Vr MAUA/SP

DESPACHO

Ante a manifestação de discordância do INSS (fls. 135) acerca do pedido de sobrestamento do feito (fls. 119/123), diga a executada apelante se desiste do recurso, nos termos do artigo 501 do CPC. Prazo. 10 dias.

Publique-se

São Paulo, 30 de setembro de 2004.

(republicado em razão de determinação no despacho de fl. 141)

ANDRÉ NABARRETE

Desembargador Federal Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ISOLTERMIC S/A MATERIAIS REFRAATÓRIOS ISOLANTES COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JÚNIOR, RELATOR DA APELAÇÃO CIVEL Nº 1999.03.99.099011-9, EM QUE FIGURA, COMO APELANTE, ISOLTERMIC S/A MATERIAIS REFRAATÓRIOS ISOLANTES, E, COMO APELADA, A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região se processam os autos da Apelação Cível supramencionada, sendo este para intimar ISOLTERMIC S/A MATERIAIS REFRAATÓRIOS ISOLANTES, CGC/MF nº 56.997.182/71, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos do r. despacho de fl. 140: "Vistos. Diante do noticiado nas certidões de fls. 137/138, intime-se a apelante ISOLTERMIC S/A MATERIAIS REFRAATÓRIOS ISOLANTES por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para constituir novo advogado, sob pena de negativa de seguimento do recurso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. São Paulo, 16 de outubro de 2009. PEIXOTO JUNIOR, Desembargador Federal Relator."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-a que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo, S.P. e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando referido processo afeto à competência da Quinta Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 19 de outubro de 2009. Eu, (Erika Santos Oliveira), Técnico Judiciário, digitei. Eu, (Valdir Cagno), Diretor da Subsecretaria da Quinta Turma, conferi.

Documento assinado por DF32-Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR

Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AG8.09GD.0DG3-SRDDTRF3-00-W

(Sistema de Assinatura Eletrônica e Registro de Documentos - TRF 3ª Região)

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). SYNVAL TOZZINI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta

a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AC-SP 794938 2002.61.18.000166-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : GUTHEMBERG TOLENTINO ALVARES

ADV : JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0002 AC-MS 786628 2001.60.00.001712-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

APDO : OVIDIO MARTINS

ADV : DOMINGOS MARCIANO FRETES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0003 AC-SP 796089 2000.61.04.004888-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : NEW GLOBO COM/ LTDA

ADV : APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0004 AC-SP 574697 2000.03.99.012282-5(9400008694)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ARDEL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA

ADV : VERA LUCIA SALVADORI MOURA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0005 ApelReex-SP 771252 2000.61.00.025656-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PRACTICA CRIACAO E DISTRIBUICAO DE CONTEUDO DIGITAL LTDA

ADV : HILTON DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0006 AMS-SP 232853 2001.61.14.001180-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO

ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0007 AMS-SP 243687 2002.61.12.005444-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SONIA MARIA VOLPIANI BRUGNHOLA PIVETTA

ADV : DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 REOMS-SP 225516 1999.61.00.027651-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: ASSOCIACAO MARIA IMACULADA

ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0009 AC-SP 846897 2002.03.99.047122-1(9813034734)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : UNIAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BAURU LTDA

ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 AMS-SP 232215 1999.61.00.010289-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BANCO PECUNIA S/A

ADV : SERGIO FARINA FILHO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E

À REMESSA OFICIAL.

0011 AC-SP 771342 2002.03.99.003650-4(9400184514)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADV : FERNANDA DONNABELLA CAMANO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0012 REO-SP 771341 2002.03.99.003649-8(9400160003)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

ADV : FERNANDA DONNABELLA CAMANO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0013 ApelReex-SP 842424 2002.03.99.044029-7(9700195821)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : INOX TECH SERVICENTER LTDA

ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E

À REMESSA OFICIAL.

0014 AC-SP 444131 98.03.092016-2 (9700003280)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : TUBRA TUBOS BRASILEIROS LTDA

ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0015 AC-SP 880322 2003.03.99.017942-3(9800094970)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO

ESTADO DE SAO PAULO SINCOPESTRO SP

ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0016 AC-SP 524483 1999.03.99.082242-9(9800289020)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO

ESTADO DE SAO PAULO SINCOPESTRO SP

ADV : ALEXANDRA PERICAO NOGUEIRA PINTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 ApelReex-SP 846691 2002.03.99.046987-1(9200897843)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GRACIELA BEATRIZ ARRUA ARIAS

ADV : MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0018 AMS-SP 181385 97.03.052276-9 (9000365287)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0019 AMS-SP 238905 2001.61.00.018028-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : NATURA EMPREENDIMENTOS S/A

ADV : DANIEL LACASA MAYA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0020 AMS-SP 230483 2001.03.99.060398-4(9800089365)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

ADV : CHRISTIANI ROBERTA MONELLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0021 AMS-SP 239426 1999.61.00.008002-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

ADV : MARCOS ZAMBELLI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0022 AMS-SP 240453 2001.61.00.017700-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARCIA PINHEIRO e outros

ADV : ELMA DOS SANTOS VIDAL

APDO : Conselho Regional de Tecnicos em Radiologia da 5 Regiao

CRTR/SP

ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA RECONHECER O INTERESSE PROCESSUAL DA IMPETRANTE E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, NOS MOLDES DO ART. 515, § 3º DO CPC.

0023 ApelReex-SP 841655 2001.61.08.007240-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA

APDO : ANDRE BEIL e outro

ADV : PAULO SANTOS DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0024 ApelReex-SP 772685 2002.03.99.004509-8(8900262769)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : HEVEA S/A

ADV : OSVALDO PIRES CASTELO BRANCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0025 ApelReex-SP 792000 2002.03.99.015378-8(9809043074)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HIPERMERCADO CARROSSEL LTDA

ADV : JOAO BATISTA SOBRINHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0026 AC-SP 835706 2002.03.99.040502-9(9800423800)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BOVEX MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA

ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0027 AC-SP 979370 1999.61.10.001268-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FUNDACAO EDUCACIONAL SOROCABANA

ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0028 ApelReex-SP 838715 2002.03.99.042562-4(9500041456)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A

ADV : DINO PAGETTI

APDO : DARKA IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE APELAÇÃO E, CONSEQÜENTEMENTE, RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA

FEDERAL, ANULAR A SENTENÇA E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0029 ApelReex-SP 838714 2002.03.99.042561-2(9500012855)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A

ADV : RICARDO LUIZ LEAL DE MELO

APDO : DARKA IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA APELANTE, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL E, CONSEQÜENTEMENTE, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ANULANDO A SENTENÇA E JULGANDO PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0030 AC-SP 842439 2002.03.99.044044-3(9706018310)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CORPLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0031 AC-SP 149022 93.03.109230-9 (9200000023)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ACUCAREIRA QUATA S/A

ADV : MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0032 AC-SP 691829 2001.03.99.022135-2(9900000468)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LUIZ FERNANDO ZAMPRONIO

ADV : JOAO DE ALMEIDA GIROTO

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0033 AC-SP 326435 96.03.052286-4 (9408023196)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : EDITORA GRAFICA JORNAL A COMARCA LTDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0034 ApelReex-SP 695025 2001.03.99.024251-3(9900000196)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AGUAS NEGRAS S/A IND/ DE PAPEL

ADV : JULIO ASSIS GEHLEN

INTERES: F M G DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA
EXCLUIR A CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA.

0035 AC-SP 857735 2003.03.99.005587-4(9900000391)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PICOLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros

ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0036 REO-SP 674280 2001.03.99.010573-0(9900000364)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: SILVIA REGINA MARCONI CURI

ADV : NICANOR JOSE NOGUEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: JOSE JORGE CURY FILHO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL.

0037 AC-SP 971060 2000.61.82.082860-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : C E CONFECÇOES TECIDOS LTDA

ADV : VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0038 ApelReex-SP 699415 2001.03.99.026761-3(9900000120)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MONROE AUTO PECAS S/A

ADV : LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0039 AMS-SP 178788 97.03.014499-3 (9600109206)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : INDL/ DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV : ABRAO LOWENTHAL e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO.

0040 AMS-SP 291247 2005.61.00.029711-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LUIS HENRIQUE SILVESTRE -ME

ADV : PAULO EDUARDO SILVESTRE

APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0041 AMS-SP 280610 2004.61.00.028154-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AVICOLA GALO REI LTDA -ME e outros

ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS IMPETRANTES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRADO E À REMESSA OFICIAL.

0042 AMS-SP 302424 2003.61.06.013781-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ABNER DA SILVA BARBOSA -ME e outros

ADV : ROBERTO CARLOS RIBEIRO

APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0043 AMS-SP 308657 2007.61.07.009233-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO : SEBASTIAO JOSE DE BRITO BIRIGUI -ME

ADV : MARCIO LIMA MOLINA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0044 AMS-SP 272992 2004.61.00.034149-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OMAR CLARO JUNIOR

ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0045 AMS-SP 250929 1999.61.05.011220-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RENATO LOMBELLO JUNIOR

ADV : RENATO LOMBELLO NETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0046 AMS-SP 291761 2006.61.00.002411-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GERALDO SOARES DA CUNHA e outros

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DA REMESSA OFICIAL
PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0047 REOMS-SP 317876 2008.61.00.018705-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: SIDNEY RODRIGUES DOS SANTOS

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0048 AMS-SP 315193 2008.61.00.021807-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARIANA MARTINS DE BRITTO

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0049 AMS-SP 318532 2008.61.00.025068-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BRUNA FERREIRA RIBEIRO

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0050 AMS-SP 314974 2008.61.26.000721-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SIMONE APARECIDA JARDIM

ADV : LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0051 AMS-SP 283559 2006.61.00.004671-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO STOIAN

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0052 AMS-SP 317091 2008.61.00.024764-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FLORISDEO PAULO MONTEIRO JUNIOR

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0053 ApelReex-SP 408539 98.03.009689-3 (9200206298)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RUY ZAPPAROLLI DE SOUZA e outros

ADV : DIMAS ALBERTO ALCANTARA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0054 ApelReex-SP 526928 1999.03.99.084877-7(9510050024)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SERGIO AMILCARE MONETA e outro

ADV : ECLAIR FERRAZ BENEDITTI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0055 REO-MS 680312 2001.03.99.014364-0(0000017493)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: ARLINDO SEIKI NAKAZONI e outros

ADV : JOAO DE DEUS LUGO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0056 AC-SP 1074263 2004.61.82.006507-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JIMBARAN EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0057 ApelReex-SP 1037768 2005.03.99.027151-8(9900003233)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PERFRIM IND/ E COM/ LTDA massa falida

SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MAUA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0058 AC-SP 556722 1999.03.99.114388-1(9600000100)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GARAVELO E CIA massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0059 ApelReex-SP 1311924 2003.61.82.075140-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DIBRACO IND/ E COM/ DE ACO LTDA massa falida

SINDCO : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO

ADV : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0060 ApelReex-SP 708528 1999.61.00.056477-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ENVELOPEL COM/ DE PAPEIS LTDA e filia(l)(is)

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE A MATÉRIA

PRELIMINAR, PARA REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO E, NO MÉRITO,
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0061 ApelReex-SP 867740 1999.61.00.016247-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CYRNIL EDITORA E FOTOLITOGRAFIA LTDA

ADV : CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0062 ApelReex-SP 573785 2000.03.99.011701-5(9700069524)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR,
NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E, NA PARTE
CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ASSIM COMO À REMESSA OFICIAL E À
APELAÇÃO DA AUTORA, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0063 ApelReex-SP 569977 2000.03.99.008019-3(9700114686)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ E COM/ DE TRANSFORMADORES COSMO LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0064 ApelReex-SP 996210 2000.61.03.003040-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DO VALE DO PARAIBA LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0065 ApelReex-SP 648052 2000.03.99.070785-2(9700138097)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUTOMOVEL CLUB DE SAO PAULO

ADV : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0066 AC-SP 795449 2000.61.05.003415-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ASIMATEC S/C LTDA

ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0067 ApelReex-SP 795867 2002.03.99.016684-9(9800103511)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GENAREX CONTROLES GERAIS IND/ E COM/ LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0068 ApelReex-SP 569970 2000.03.99.008012-0(9700260399)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA AUTORA.

0069 AMS-SP 210071 2000.03.99.069999-5(9800453903)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONSULTAX AUDITORES INDEPENDENTES

ADV : ROBERTO BARONE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0070 ApelReex-SP 1018018 2002.61.08.003651-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MASTER BAURU FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E NEGAR
PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0071 AMS-SP 274324 2005.61.13.002041-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MORLAN S/A

ADV : EDISON AURELIO CORAZZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0072 AMS-SP 251025 2001.61.00.004196-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE

CACAPAVA - UNICRED DE CACAPAVA

ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0073 AMS-SP 315584 2003.61.00.020890-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ZIGUIA ENGENHARIA LTDA

ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0074 AMS-SP 277963 2004.61.07.007366-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUPERMERCADO SAKUMOTO LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA IMPETRANTE E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0075 AMS-SP 290883 2005.61.00.029465-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TATI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0076 AMS-SP 316073 2005.61.00.006118-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SYSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0077 AMS-SP 286688 2005.61.09.003456-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CHIODINI E BANHOS CLINICA MEDICA S/C LTDA

ADV : SERGIO DAGNONE JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ASSIM COMO À APELAÇÃO.

0078 ApelReex-SP 501358 1999.03.99.056708-9(9600281904)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ACOS TURIM LTDA

ADV : CARLOS AUGUSTO BURZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 ApelReex-SP 861513 2003.03.99.007416-9(9700571807)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : KEIKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0080 ApelReex-SP 776649 2000.61.02.016837-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : M M C MORVILLO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0081 ApelReex-SP 749421 2001.03.99.054019-6(9600278725)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO À

REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADO O MÉRITO DA APELAÇÃO.

0082 ApelReex-SP 749420 2001.03.99.054018-4(9600161615)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC.

0083 ApelReex-SP 712511 1999.61.00.055871-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BARROS COBRA ADVOGADOS

ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0084 ApelReex-SP 970712 2000.61.00.012339-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ABATEDOURO AVICOLA MARISTELA LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0085 ApelReex-SP 1121805 2000.61.12.001010-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HUMBERTO DE ANDRADE JUNQUEIRA FILHO

ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0086 AC-SP 1245198 2001.61.06.006148-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EUCLIDES DE CARLI

ADV : EUFLY ANGELO PONCHIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 ApelReex-SP 1115355 1999.61.12.010111-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARISTEU FERREIRA DE MEDEIROS e outros

ADV : CARLOS ALBERTO DESTRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0088 AC-SP 773574 1999.61.12.009185-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUREO PINOTTI

ADV : LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 AC-SP 773575 2000.61.12.000145-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AUREO PINOTTI

ADV : LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 ApelReex-SP 1141285 1999.61.12.008283-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : THEODORO DUARTE DO VALLE

ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0091 ApelReex-SP 1129130 1999.61.12.008290-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTENOR DUARTE DO VALLE

ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0092 AMS-SP 127403 93.03.060010-0 (9200519741)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO AMERICA DO SUL S/A

ADV : EDEVAL SIVALLI e outros

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 AC-SP 391205 97.03.064629-8 (9600000319)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEREIJIDO E CIA LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS BERNARDE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AC-SP 1440574 2007.61.11.003943-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIPAES IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : VALDIR ACACIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 AC-SP 347268 96.03.089381-1 (9514004990)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CIA DE CALCADOS PALERMO

ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0096 AC-SP 342217 96.03.080425-8 (9300000003)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DESTILARIA JANGADA LTDA

ADV : AGEMIRO SALMERON

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AC-SP 260587 95.03.052003-7 (9303034538)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IRBO IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

ADV : EDEVARD DE SOUZA PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 433521 98.03.070265-3 (9500000729)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOCAR ESTRUTURAS METALICAS LTDA

ADV : CRISTINA MARIA FRANCO PARENTE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, VI DO CPC), RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0099 AC-SP 1451292 2009.03.99.031730-5(0200006116)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PERTILE E SANTOS LTDA

INTERES: LUIZ PERTILLE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 ApelReex-MS 393946 97.03.070265-1 (9600000007)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VIRGILIO MORGADO DA COSTA

INTERES: FRINDUS FRIGORIFICO INDL/ LTDA

ADV : VALDIR MATOS BETONTI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JARDIM MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDA.

0101 AC-SP 1441968 2009.03.99.027138-0(0000008561)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PROARC PRODUTOS DE ALUMINIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e

outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 AC-SP 1245283 1999.61.10.003487-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ULYSSES MARRONE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0103 ApelReex-SP 1446334 2007.61.82.009988-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SILVIO CARLOS BERTOLETE

ADV : ENIO JOSE DE ARAUJO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0104 AC-SP 1403881 2004.61.82.046808-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MICROSUL SERVICOS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

ADV : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXECUTADA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXEQÜENTE.

0105 AC-SP 1435551 2004.61.14.003370-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JULUMA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV : FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0106 ApelReex-SP 531073 1999.03.99.088962-7(9305149545)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALURGICOS S/A SPMA massa
falida

ADV : MARINA RITA ALBADALEJO VILLA REAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0107 AC-SP 683038 2001.03.99.016231-1(9700000034)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COPIVEL COML/ PIRASSUNUNGA DE VEICULOS LTDA massa falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0108 ApelReex-SP 1446344 2006.61.03.001317-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA massa
falida

SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA

ADV : TATIANA CARMONA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0109 ApelReex-SP 1399278 2009.03.99.005625-0(9900017383)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PERFRIM IND/ E COM/ LTDA massa falida

SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0110 AC-SP 1391842 2004.61.82.042525-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FABRICA NACIONAL DE PARAFUSOS E REBITES LTDA massa falida

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 AC-SP 1349620 2005.61.82.007620-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARKIMP COM/ DE ETIQUETAS LTDA massa falida

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0112 AC-SP 1391195 2003.61.82.070532-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : YBEL EQUIPAMENTOS LTDA massa falida

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 AI-SP 373482 2009.03.00.018479-3(200861260044556)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : JOSE JOAO SALGADO RODRIGUES DOS REIS e outro

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0114 AI-SP 158331 2002.03.00.029516-0(200061820207902)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : GIRASSOL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : ROBERTO DA SILVA ROCHA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0115 AI-SP 158613 2002.03.00.029843-3(8700000018)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NICE BEOLCHI NUNES FERREIRA espolio

REPTE : ALOYSIO NUNES FERREIRA

ADV : ALOYSIO NUNES FERREIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0116 AI-SP 156632 2002.03.00.026430-7(0000001329)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAVACHIOLI LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0117 AI-SP 370368 2009.03.00.014417-5(200561820521825)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AMARO GUEDES BARBOSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0118 AI-SP 376893 2009.03.00.022679-9(200761030091660)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DANIEL DA CRUZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0119 AI-SP 376891 2009.03.00.022677-5(200861030001845)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GARFAO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0120 AI-SP 362338 2009.03.00.003942-2(200461080062356)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADVG : SERGIO AUGUSTO ROCHA COELHO

AGRDO : IND/ E COM/ DE BEBIDAS RADIKAL LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

0121 AI-SP 366334 2009.03.00.009029-4(200561820067889)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MONICA MESQUITA DA SILVA

ADV : CLAUDIO DE ALMEIDA METELLO JUNIOR

AGRDO : CROMAXX COM/ E CONFECCAO LTDA -EPP e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0122 AI-SP 368354 2009.03.00.011745-7(200461820386632)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SUPERTUBE COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0123 AI-SP 368121 2009.03.00.011470-5(200761820281306)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RAF BRINDES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0124 AI-SP 363337 2009.03.00.005135-5(9800002589)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ARAGAO E LIMA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0125 AI-SP 361816 2009.03.00.003278-6(200661820143732)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MERCADO MACHACALIS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0126 AI-SP 366403 2009.03.00.009145-6(199961090029522)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LONGO E CAMARGO LTDA -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0127 AI-SP 355900 2008.03.00.046088-3(200661820150323)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LIVRARIA DUAS CIDADES LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0128 AI-SP 369192 2009.03.00.012996-4(200361820533740)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BRUNIFFER COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0129 AI-SP 376725 2009.03.00.022483-3(200661030033187)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ESTAQUEAMENTO ESPLANADA S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0130 AI-SP 371854 2009.03.00.016330-3(200661820211877)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EMCP EMPRESA DE MANUTENCAO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0131 AI-SP 374625 2009.03.00.020004-0(200761820098809)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ

ADV : WILSON TEIXEIRA DIAS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0132 AI-SP 377988 2009.03.00.023979-4(200561820219392)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : EMAVA COM/ DE FERRAMENTAS LTDA

ADV : EDUARDO MORENO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0133 ApelReex-SP 1441053 2009.03.99.026662-0(9800014362)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : STARPOXI TRATAMENTO DE METAIS LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0134 ApelReex-SP 1440959 2009.03.99.026654-1(9500007059)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NYS IND/ DE EMBALAGENS LTDA e outros

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0135 AC-SP 1432483 2009.03.99.022566-6(0100006802)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OF OFFICINA CONFECÇOES DE BRINDES PROMOCIONAIS E e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 AC-SP 1441969 2009.03.99.027139-1(0000008290)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SM SAO MARCOS TELECOMUNICACOES LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0137 AC-SP 1440951 2009.03.99.026646-2(9500006251)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PRISPLAST ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 AC-SP 1440483 2009.03.99.026479-9(9605272490)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPERMERCADO PANTEAO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0139 AC-SP 1443691 2006.61.02.014286-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : 3M DO BRASIL LTDA

ADV : ARTHUR SALIBE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0140 AC-SP 1437227 2004.61.82.039473-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CENTRO DE ESTUDOS DA ESCOLA DA VILA

ADV : PRISCILLA DA SILVA FERREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0141 ApelReex-SP 859502 2002.61.13.000093-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CALCADOS TUSKATT LTDA -ME massa falida

ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA
OFICIAL, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR
PROVIMENTO.

0142 AC-SP 1331393 2001.61.00.013307-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NEUZA PINTO PEREIRA

ADV : LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, RECONHECER ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA R.SENTENÇA E REDUZIR O VALOR DA EXECUÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO, E JULGAR PREJUDICADOS O AGRAVO RETIDO E A APELAÇÃO.

0143 AC-SP 1447855 2009.61.11.000437-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA TERESA CANO (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : SALIM MARGI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0144 AC-SP 1446461 2008.61.00.034037-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EDUARDO INACIO DOS SANTOS

ADV : FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLAUDIA SOUSA MENDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0145 AC-SP 1445410 2007.61.09.004862-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : MARIO LUIS CESCO

ADV : FERNANDO LUIS DE CAMARGO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0146 AC-SP 1446117 2008.61.08.009963-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JEANETE APARECIDA DACCACH MANOEL e outro

ADV : ADILSON JOSE DE BARROS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0147 AC-SP 1445409 2007.61.09.011503-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : IRAIDE DARIO (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0148 AC-SP 1447822 2007.61.09.011844-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : FERNANDA BUENO DE MORAES e outro

ADV : RENATO VALDRIGHI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0149 AC-SP 1413080 2008.61.06.000967-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JUDITH DE OLIVEIRA e outro

ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0150 AC-SP 1446464 2008.61.00.024033-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FERNANDO GIORDANO (= ou > de 60 anos) e outro

ADV : SERGIO PEFFI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CLAUDIA SOUSA MENDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0151 AC-SP 1446106 2008.61.11.000561-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA

ADV : MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

PARTE A: ARLETE MARI BOZO BARBOSA DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

RECURSO DA PARTE AUTORA.

0152 AC-SP 1286068 2005.61.00.000293-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ORTOSINTESE IND/ E COM/ LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A R. SENTENÇA,
DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA,
REstando PREJUDICADA A APELAÇÃO OFERTADA.

0153 AC-SP 1023391 2001.61.09.002124-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PANTOJA E CIA LTDA

ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A R. SENTENÇA E
DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA, RESTANDO
PREJUDICADAS AS APELAÇÕES OFERTADAS.

0154 AMS-SP 233394 2000.61.00.050950-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BANCO RIBEIRAO PRETO S/A

ADV : FABIO LUGARI COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0155 REOMS-SP 318176 2008.61.00.033611-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: JOAO ALVES DE OLIVEIRA

ADV : RAPHAEL DA SILVA MAIA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0156 AMS-SP 315034 2008.61.00.012639-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : APARECIDA DE FATIMA MENDES VERRASTRO

ADV : VANESSA DONOFRIO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), PARA INCIDIR IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE "GRATIFICAÇÃO" E 13º SALÁRIO INDENIZADO.

0157 AMS-SP 316551 2008.61.00.017344-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE MIGUEL DE FREITAS

ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0158 AMS-SP 318114 2008.61.00.024397-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARISA KRESS SEDO

ADV : MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO, E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0159 AMS-MS 306059 2007.60.00.003187-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI

APDO : OLGA ELENA RAMIREZ CARTAGENA

ADV : DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO E, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0160 AMS-MS 298019 2007.60.00.001150-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

APDO : KATIANE GARCIA SILVA DE ARAUJO VIRUEZ

ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0161 AMS-MS 308344 2007.60.00.009349-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

APDO : ULLA MARIA DEL CARMEN GROSSMAN MIRANDA

ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0162 AMS-MS 312505 2007.60.00.004988-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

APDO : REGIS GERMAN RICHTER ALENCAR

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0163 AMS-MS 312340 2008.60.00.006331-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DJANY NOGUEIRA SILVA

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADVG : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0164 AMS-MS 293797 2005.60.00.009646-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CLAUDIO ANIBAL VIVEROS ROMERO

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0165 AMS-MS 308363 2007.60.00.010005-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FLAVIA LIMA DE HOLANDA

ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0166 AMS-MS 311257 2008.60.00.004426-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SERGIO RICARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADV : FLAVIA CORREA PAES

APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0167 AMS-MS 313295 2008.60.00.007890-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ROSALINO LEITE LINO

ADV : FLAVIA CORREA PAES

APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AMS-SP 306535 2007.61.00.001155-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JANDIEVERTON PEREIRA LIMA

ADV : FERNANDO STEIN

APDO : Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho UNESP

ADV : GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL, E JULGAR PREJUDICADOS OS RECURSOS INTERPOSTOS.

0169 AMS-SP 313453 2008.61.00.019978-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA

ADV : CINTHIA THAIS GALICHIO

APDO : ROSANGELA NERY DE CAMPOS

ADVG : VITOR DE LUCA (Int.Pessoal)

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR, DE OFÍCIO A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SEJA PROFERIDO NOVO JULGAMENTO E JULGAR PREJUDICADAS A APELAÇÃO DA IMPETRADA E A REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0170 REOMS-SP 308546 2005.61.00.005665-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: FERNANDO IVANILDO DE LIMA

ADV : FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO

PARTE R: ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO

ADV : ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO TUCUNDUVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0171 REOMS-SP 312023 2008.61.00.005166-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: MARIANA ALVES PEREIRA

ADV : EVELYN HAMAM CAPRA

PARTE R: FACULDADE DE COMUNICACAO SOCIAL CASPER LIBERO

ADV : CAROLINA ARRUDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0172 REOMS-SP 316943 2008.61.12.011482-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: FERNANDO CARLOS RAGNE

ADV : LUIZ CARLOS MEIX

PARTE R: UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA UNOESTE

ADV : MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0173 AMS-SP 233203 1999.61.00.056219-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EDP EMPRESAS DE DIVERSOES PUBLICAS LTDA

ADV : DURVALINO PICOLO

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : JUAN FRANCISCO CARPENTER

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0174 AMS-SP 310449 2008.61.06.000386-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA SP

ADV : RAUL BERETA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0175 AI-SP 372449 2009.03.00.017161-0(9300123874)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MICRONAL S/A

ADV : GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO.

0176 AI-SP 373905 2009.03.00.019013-6(8900400924)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CYRO COSTA espolio

REPTE : NILDA DIAS COSTA

ADV : LEONARDO FERNANDES DA MATTA RIBEIRO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0177 AI-SP 379184 2009.03.00.025452-7(9200606938)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARIA SCRIGNOLI PEREIRA e outros

ADV : JOSE VIVEIROS JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0178 AI-SP 361515 2009.03.00.002875-8(9200613446)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ITALINA S/A IND/ E COM/

ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0179 AI-SP 378607 2009.03.00.024829-1(9107342128)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROZINELLI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0180 AI-SP 378605 2009.03.00.024827-8(9200118798)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE CARLOS GONZAGA

ADV : ALBERTO MINGARDI FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0181 AI-SP 362391 2009.03.00.004028-0(0005554390)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL FILHO e outros

ADV : JOAQUIM MENDES SANTANA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0182 AI-SP 366939 2009.03.00.009799-9(0006598889)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TATE E LYLE BRASIL S/A

ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0183 AI-SP 370642 2009.03.00.014824-7(9000405459)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CIA AGRICOLA ADMINISTRADORA COML/ E INDL/ CAACI

ADV : JOAO CARLOS MEZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0184 AI-SP 345091 2008.03.00.031635-8(200661000143422)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA

ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0185 AI-SP 371551 2009.03.00.015906-3(200761000308518)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : KOREN CONSULTORIA E REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : ALEXANDRE CASTANHA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0186 AI-SP 364351 2009.03.00.006379-5(200861000157478)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : FABIANA APARECIDA COELHO NUNES

ADV : RODRIGO PERES DA COSTA

AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo

CREF4SP

ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0187 REOMS-SP 190065 1999.03.99.041615-4(9700042324)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: JOSE SIDNEY GUILHERMEL

ADV : ENIO VICTORIO DA SILVA

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0188 AC-SP 535079 1999.03.99.092882-7(9600002948)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S/A

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA NAS CONTRARRAZÕES E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0189 AC-SP 1025879 2002.61.24.000513-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : O A DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outro

ADV : ADRIANO COUTINHO MARQUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES E NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0190 AC-SP 1025878 2002.61.24.000514-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : O A DE OLIVEIRA E CIA LTDA e outro

ADV : ADRIANO COUTINHO MARQUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0191 ApelReex-SP 783964 2002.03.99.010894-1(9605248310)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SOTENCO EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRARRAZÕES, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA E À REMESSA OFICIAL.

0192 AC-SP 333353 96.03.064129-4 (9400000573)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ULTRASOLDA IND/ E COM/ S/A

ADV : MOACIL GARCIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0193 AC-SP 416665 98.03.030888-2 (9600000173)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FERNANDO PAULO GARRITANO PEREIRA RAMALHO

ADV : DANIEL COSTA RODRIGUES e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0194 AC-SP 558409 1999.03.99.116156-1(9700004901)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SUPERMERCADO PALEARI LTDA

ADV : PAULO CELSO SANCHEZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0195 AC-SP 657081 2001.03.99.001003-1(9800000595)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SPASSO IND/ E COM/ DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0196 AC-SP 857677 2003.03.99.005525-4(9900001063)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PRODUTOS QUIMICOS QUIMIDREAM LTDA

ADV : EDMARCOS RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0197 AC-SP 413807 98.03.024927-4 (9500006266)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MOFERPLAST MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0198 AC-SP 947349 2004.03.99.021543-2(9705653011)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0199 AC-SP 905906 2001.61.82.019981-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : KOFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA

ADV : LUCIANA PRIOLLI CRACCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRARRAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0200 AC-SP 859898 2003.03.99.006653-7(9805605310)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COMCABO COM/ E IMP/ LTDA

ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0201 AC-SP 699013 2000.61.14.003212-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA

ADV : GISELE WAITMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0202 AC-SP 835923 2000.61.82.000840-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MOMAP MODELAGEM DE MATERIA PLASTICA LTDA

ADV : ANTONIO BERGAMO ANDRADE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRARRAZÕES, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0203 AC-SP 882441 2002.61.23.000957-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALURGICA GAMBOA LTDA

ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0204 ApelReex-SP 999663 2001.61.82.017417-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SATIERF IND/ COM/ IMP/EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA

ADV : AMANDA SILVA PACCA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0205 AC-SP 972474 2001.61.82.018048-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MENSINGER E CIA LTDA

ADV : ROGERIO DA CRUZ SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0206 AC-SP 632644 2000.03.99.059026-2(9800000587)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : GEOMAG S/A

ADV : ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E

DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0207 AC-SP 469095 1999.03.99.022747-3(9600002326)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ICATEL S/A ACOS TREFILADOS ESPECIAIS

ADV : ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0208 AC-SP 726653 2001.03.99.041996-6(9700000355)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MORENO EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA

ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0209 AC-SP 866801 2002.61.23.000907-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TERGA TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

ADV : OSVALDO LUIS ZAGO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0210 ApelReex-SP 778158 2002.03.99.007729-4(0000004119)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAO PEDRO PEDULLO

ADV : PATRICIA PEDULLO

INTERES: INFORGEL IND/ DE FORNOS GENGA LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0211 AC-SP 1175228 2001.61.82.006680-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PHOENIX DO BRASIL LTDA

ADV : CARLOS HENRIQUE LUDMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA
APELAÇÃO, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO
À APELAÇÃO.

0212 AC-SP 471618 1999.03.99.024441-0(9600003039)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TINTAS DACOR LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0213 AC-SP 531125 1999.03.99.089014-9(9604008714)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : J ADEMAR DA SILVA -ME

ADV : JURANDYR NOGUEIRA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0214 AC-SP 957654 2001.61.06.007130-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IRINEO BEOLCHI JUNIOR

ADV : CELSO KAMINISHI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0215 AC-SP 910954 2001.61.06.006778-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IRINEO BEOLCHI JUNIOR

ADV : CELSO KAMINISHI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0216 AC-SP 476757 1999.03.99.029663-0(9500000080)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FERRUSI IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA

ADV : SILENE MAZETI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0217 AC-SP 861017 2003.03.99.007132-6(9900004514)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AGROVET COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0218 ApelReex-SP 881325 2001.61.20.001215-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPERMERCADO EDUVASCO LTDA

ADV : OSVALDO ROMIO ZANIOLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0219 AC-SP 841900 2001.61.82.018344-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMC DO BRASIL REVESTIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

ADV : CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0220 AC-SP 716092 2001.03.99.036002-9(9900006715)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ESTACIONAMENTO BUSCH LTDA

ADV : JOHN ROHE GIANINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: JOBLAS AUTOMOVEIS LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0221 AC-SP 1130209 2001.61.13.003596-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HERMAN CELSO MARTINS RIBEIRO

ADV : JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0222 AC-SP 646783 2000.03.99.069549-7(9700004815)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COM/ DE CORRENTES REGINA LTDA

ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

AC-SP 455032 1999.03.99.006579-5(9300388860)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OSASCO LTDA

ADV : ANIBAL JOAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADOS A APELAÇÃO E O RECURSO ADESIVO.

ApelReex-SP 434620 98.03.071498-8 (9500384850)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RODESAN ELETRICA LTDA

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES.

AC-SP 863332 2003.03.99.008555-6(0007429916)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BUCKA SPIERO COM/ IND/ IMP/ LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR, DE OFÍCIO, OS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DAS FLS.233, E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

ApelReex-SP 156220 94.03.007690-9 (9107386702)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA

ADV : MARCO ANTONIO MACHADO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 228420 2001.03.99.056491-7(9800361944)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT

EINSTEIN

ADV : PLINIO JOSE MARAFON

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

AC-SP 1130145 2006.03.99.026303-4(9700420426)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CUMMINS BRASIL S/A

ADV : MARCOS DE CARVALHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E

DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), E, DE OFÍCIO, EXCLUIR A TAXA SELIC DA R.SENTENÇA INTEGRADA PELA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ApelReex-SP 831441 1999.61.09.002676-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : UNICAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA

ADV : SIDNEY ALDO GRANATO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, RESTANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E A REMESSA OFICIAL. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

AMS-SP 273652 2002.61.05.004008-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOSE ANTONIO PESSINI e outro

ADV : ALLISON GARCIA COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 188421 1999.03.99.007295-7(9600089604)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO CREFISUL S/A e outros

ADV : OSMAR SIMOES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

EM MESA ApelReex-SP 558511 1999.03.99.116259-0(9700000507)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AFFONSO ALIBERTI JUNIOR BATATAIS -ME

ADV : PAULO ROBERTO ALIPRANDINO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 993986 1999.61.82.064292-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MERONI FECHADURAS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 552890 1999.03.99.110684-7(9815039989)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : TRANS RITMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADV : MOACYR TOLEDO DAS DORES JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1212694 2004.61.16.001590-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CONSTRUTORA MELIOR LTDA

ADV : IVO SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 861469 2000.61.82.035745-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CYCIAN S/A

ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 859491 2001.60.04.000918-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : URUCUM MINERACAO S/A

ADV : ROBERTO AJALA LINS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 833855 2000.61.82.039085-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 696810 1999.61.15.000848-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1247564 2003.61.82.008419-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FABRIFER COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA

ADV : LUCIANA PRIOLLI CRACCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1243078 2002.61.19.005235-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : GRAZZIMETAL IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA

ADV : ISAIAS LOPES DA SILVA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1264863 2005.61.82.032884-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MERCANTIL E IMPORTADORA DE PLASTICOS ALGA LTDA

ADV : CELSO MANOEL FACHADA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 832534 2000.61.18.000422-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELLOSO

ADV : ANTONIO CLAUDIO VELLOSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 367521 97.03.022162-9 (9500428482)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TELETRA MANUTENCAO INDL/ LTDA

ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 419971 98.03.037237-8 (9502088964)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Prefeitura Municipal de Santos SP

ADV : MARIA INES DOS SANTOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 419972 98.03.037238-6 (9502088972)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : Prefeitura Municipal de Santos SP

ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 419973 98.03.037239-4 (9502088980)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP

ADV : MARIA INES DOS SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 419974 98.03.037240-8 (9602019263)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP

ADV : MARIA INES DOS SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 419975 98.03.037241-6 (9602019247)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 419976 98.03.037242-4 (9602019239)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Prefeitura Municipal de Santos SP

ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 419977 98.03.037243-2 (9602030720)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP

PROC : LIDIA MARIA MACHADO DIAS FARO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 419978 98.03.037244-0 (9602019255)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP

ADV : MARIA INES DOS SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 419979 98.03.037245-9 (9502092295)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP

ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 510256 1999.03.99.066444-7(8800219055)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA

ADV : JOSE MARIA DE MORAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 582739 2000.03.99.019224-4(9700000052)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: PAULO ALCIDES MACIEL FILHO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: IDEIA PRESENTES E DECORACOES LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 592607 2000.03.99.027794-8(9805544877)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP

ADV : CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ATRIBUINDO-SE-LHES EFEITOS INFRINGENTES PARA NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 648018 2000.03.99.070751-7(0006595863)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FARO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e outros

ADV : JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS.

EM MESA REOMS-SP 314058 2003.61.00.024051-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: VERA LUCIA NAGY KOVALSKI

ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1406248 2005.61.09.003349-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CAMUZZO E CIA LTDA

ADV : MARCELO ROSENTHAL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 294765 2006.61.00.023761-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMPRESA NORTE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A-ENTE

ADV : SANDRA MARA LOPOMO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1409329 2007.61.10.012055-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE

ADV : ALEXANDRE OGUSUKU

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, AFASTAR ERRO MATERIAL E, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 352430 2008.03.00.041484-8(200561820490038)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : PERACIO SOUSA DOS SANTOS

ADV : EDUARDO FERRAZ CAMARGO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: SULE ELETRODOMESTICOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 273480 2004.61.04.009661-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA CONSAUDE

ADV : AMÉLIA AUGUSTA SIMI CALAZANS GODKE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 653527 2000.03.99.075589-5(9505096526)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : WALDEMIR MANCA

ADV : TADEU GIANNINI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAR O JULGAMENTO REALIZADO EM 23 DE ABRIL DE 2009, FICANDO

PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE FLS. 149/153 E, ANALISAR A MATÉRIA EM DISCUSSÃO, PARA NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AMS-SP 170857 96.03.011835-4 (9500025493)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : VINICIUS BRANCO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 83918 92.03.054806-8 (8900401904)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ MANCINI S/A

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1252271 2006.61.10.003291-9

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE FERNANDO RODRIGUES

ADV : RICARDO BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL E POR JOSÉ FERNANDO RODRIGUES COMO QUESTÃO DE ORDEM, PARA ANULAR O JULGAMENTO ANTERIOR E, EM NOVO JULGAMENTO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AMS-SP 218746 1999.61.00.028668-8

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CIA INDL/ E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO CIMAF

ADV : RODOLFO DE LIMA GROPEN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

EM MESA AMS-SP 224969 2001.03.99.048483-1(9800072748)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE BRASIL S/A e outros

ADV : LEO KRAKOWIAK

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 452643 1999.03.99.003293-5(9503143136)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PAULO AUGUSTO PINTO

ADV : ROSEMARY APARECIDA PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 268668

2004.61.04.005751-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ITALIA DI NAVIGAZIONE S P A

REPTE : CP SHIPS LTDA

ADV : RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

EM MESA AC-SP 1202830

2004.61.00.010732-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOCIEDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO

SOBRATEMA

ADV : JOSE CARLOS CHIBILY

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 188718 1999.03.99.022433-2(9713061144)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ZABET S/A IND/ E COM/

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AMS-SP 159584 95.03.008832-1 (9400044089)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

ADV : CARLOS SOARES ANTUNES e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 482538 1999.03.99.035817-8(9610031099)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TREVI TUPA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA

ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 273452 2004.61.00.011133-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP

ADV : EDUARDO DE CARVALHO SAMEK

APDO : CHRISTIANE OLIVEIRA NASCIMENTO e outros

ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O FEITO EM RELAÇÃO ÀS IMPETRANTES CHRISTIANE OLIVEIRA NASCIMENTO E KARINA PRODÓCIMO MANETTA.

AMS-SP 186608 98.03.092530-0 (9703131387)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : REFRESCOS MANTIQUEIRA S/A

ADV : MARCOS MIRANDA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 463623 1999.03.99.016239-9(9600172609)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RUMOR PARTICIPACOES S/C LTDA

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA MC-SP 214 95.03.079008-5 (9400225130)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

REQTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITÁ-LOS.

EM MESA ApelReex-SP 332981 96.03.063410-7 (9406019507)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SIDARTA ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA

ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA MC-SP 1536 1999.03.00.048628-5(199961060031617)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

REQTE : USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

AMS-SP 184877 98.03.042505-6 (9606051331)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 372283 97.03.030045-6 (9600199000)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO
SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

EM MESA AI-SP 330078 2008.03.00.010425-2(200661820330600)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MS2 MARKETING PROMOCIONAL LTDA

ADV : ANTONIO SALIS DE MOURA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 491241 1999.03.99.046022-2(9400338538)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ COM/ LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO D ARACE VERGUEIRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 222818 94.03.101956-5 (9000187648)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TYCESA BRASIL IND/ DE CONFECÇÕES LTDA

ADV : EVALDO EGAS DE FREITAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA CauInom-SP 4522 2005.03.00.000257-0(199961000441888)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

REQTE : PIAL ELETRO ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA

ADV : MONICA SERGIO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 431931 98.03.066618-5 (9700023044)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 206204 1999.61.09.000818-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ DE CALCARIO ELITE LTDA

ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ASSIM COMO À REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

EM MESA AC-SP 1088636 2002.61.05.001650-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LDA IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 186958 1999.03.99.001458-1(9500371030)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A

ADV : MARCIA DE LOURENCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 491595 1999.03.99.046376-4(9300296477)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 589154 2000.03.99.024689-7(9708027367)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : J DIONISIO VEICULOS LTDA

ADV : JOAO ANTONIO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

AC-SP 528139 1999.03.99.086008-0(9700013898)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, RESTANDO
PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA.

AC-SP 372282 97.03.030044-8 (9600198993)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 191388 1999.03.99.058185-2(9300079930)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO SP

ADV : SERGIO DINIS ALCAUSA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1362214 2004.61.00.003922-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JULIO ABEL DE LIMA TABUACO

ADV : ALEXANDRE NASSAR LOPES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 188429 1999.03.99.007303-2(9600044635)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SABO IND/ E COM/ LTDA

ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 812427 2002.03.99.026569-4(9708007099)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COLAFERRO CONSORCIO S/C LTDA

ADV : GUILHERME ANTONIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1245582 2003.61.00.036946-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e outros

ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 160100 95.03.011776-3 (9200745849)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INVESTEC INVESTIMENTOS TECNOLOGICOS S/A

ADV : ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

AC-SP 454455 1999.03.99.005989-8(9400237081)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SAMPEL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

ADV : CAROLINA SVIZZERO ALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 232300 2000.61.00.048996-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CAR CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 482821 1999.03.99.036099-9(9300025155)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

APDO : METALOCK DO BRASIL MECANICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 131126 93.03.081640-4 (9106592325)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POLY MASTER PLASTICOS E DERIVADOS LTDA e outro

ADV : DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ITALINDUSTRIA TERMO ELETRICA MECANICA LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 234194 2000.61.00.047842-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RESTAURANTE LA BOURSE LTDA e filial

ADV : MARTIM ANTONIO SALES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA
IMPETRANTE.

EM MESA AMS-SP 134716 93.03.080300-0 (9200587275)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e

outro

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 223198 94.03.102530-1 (9200882234)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NITRATOS NATURAIS DO CHILE LTDA

ADV : MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

AMS-SP 265208 2000.61.05.013996-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GROTEM MODAS E CONFECÇOES S/A

ADV : FLAVIO SPOTO CORREA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES.

REO-SP 714373 2000.61.05.002711-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: F BARTHOLOMEU VEICULOS LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL.

EM MESA AMS-SP 145714 94.03.021858-4 (9300042017)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EDUANA PARTICIPACOES LTDA

ADV : NELSON LOMBARDI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 39086 90.03.000918-0 (0009062718)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A

ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

ApelReex-SP 644520 2000.03.99.067534-6(9704014210)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSCORRE ARMAZENS GERAIS LTDA

ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 644519 2000.03.99.067533-4(9604047426)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSCORRE ARMAZENS GERAIS LTDA

ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO
PREJUDICADA A APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 276655 95.03.077675-9 (9100037494)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANTONIO CARLOS DECARI

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

ApelReex-SP 771188

2000.61.00.017458-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : OPTIKAL MEMORY TECNOLOGIA OPTICA LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

EM MESA AC-SP 276654 95.03.077674-0 (9000411521)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : ANTONIO CARLOS DECARI

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 264752 95.03.058053-6 (9200347657)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LATICINIOS OLIMPIA IND/ E COM/ LTDA

ADV : RICARDO ESTELLES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

AMS-SP 197130 1999.61.09.000179-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOLOFERTIL IND/ E COM/ DE CALCARIO LTDA

ADV : JOÃO PAULO ESTEVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

ApelReex-SP 790333 1999.61.10.002857-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DEMARCUNHA ESTAMPARIA IND/ E COM/ LTDA e outro

ADV : GILBERTO RIBEIRO GARCIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AMS-SP 161410 95.03.024236-3 (9300288288)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ ELETRONICA CHERRY LTDA

ADV : YOSHISHIRO MINAME

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AMS-SP 96630 92.03.075930-1 (9106797407)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO e outros

APTE : CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

ADV : DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA

APDO : SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO
ESTADO DE SAO PAULO SINCOFARMA

ADV : OLAVO JOSE VANZELLI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

AMS-SP 214311 1999.61.09.001819-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOKLER REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S/A

ADV : NELSON PRIMO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 756356 1999.61.07.003373-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADV : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA ApelReex-SP 234851 95.03.012703-3 (9106557333)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAKRO ATACADISTA S/A

ADV : SERGIO FARINA FILHO e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 24564 95.03.021288-0 (9400115881)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PAINGUAS TRANSPORTES E COM/ LTDA

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

ApelReex-SP 684661

1999.61.15.004287-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 202758

1999.61.04.004384-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MONTE ITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LITORAL LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AMS-SP 161461 95.03.024602-4 (8900366220)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : MARILIA MACHADO NERY

ADV : MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

AC-SP 186620 94.03.051501-5 (9000307686)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ACRIPUR S/A IND/ E COM/

ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AMS-SP 155446 94.03.079330-9 (9300231820)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : METAL LEVE S/A IND/ E COM/

ADV : ALCIDES JORGE COSTA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

ApelReex-SP 418573 98.03.033314-3 (9702032849)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IGUACU IND/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA

ADV : ELOA MAIA PEREIRA STROH

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 410448 98.03.017859-8 (9712000184)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MITRA DIOCESANA DE ASSIS PAROQUIA DE SANTO ANTONIO DE

RANCHARIA

ADV : JAIME LOPES DO NASCIMENTO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 162208 95.03.033289-3 (9300143204)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GRAFICA PICCOLI LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

AC-SP 410447 98.03.017858-0 (9612053758)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MITRA DIOCESANA DE ASSIS PAROQUIA DE SANTO ANTONIO DE

RANCHARIA

ADV : JAIME LOPES DO NASCIMENTO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

AC-SP 446014 98.03.097779-2 (9600000284)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MEBRAS METAIS DO BRASIL LTDA

ADV : FERNANDO DE FREITAS GIMENES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

AC-SP 441782 98.03.087444-6 (9600000053)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CIA ACUCAREIRA DE PENAPOLIS

ADV : ANTONIO CROSATTI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

ApelReex-SP 414621 98.03.028638-2 (9405180541)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARJA ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 408702 98.03.009852-7 (9000096162)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SEVILHA EXP/ E IMP/ COM/ LTDA

ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 438864 98.03.076806-9 (9405096737)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : M I METAIS LTDA

ADV : CLAUDIO APARECIDO MOLERO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1440454 2002.61.26.008008-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POINT SPORT CONFECÇAO E REPRESENTACOES LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1440620 2002.61.26.005272-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPERMERCADO CARIBE LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1440635 2002.61.26.004361-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARANATHA COML/ E REPRESENTACOES LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1440445 2002.61.26.004362-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RIGOR EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1432598 2002.61.26.006486-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LATICINIOS VITORIA REGIA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1428110 2002.61.26.005945-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPERMERCADO CARIBE LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1440699 2002.61.26.005837-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPER VAREJAO J S FARIA LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1409625 2002.61.26.005836-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPER VAREJAO J S FARIA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1424544 2007.61.82.004507-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARC TROIS CONFECÇÕES LTDA massa falida

SINDCO : AMADOR BUENO

ADVG : AMADOR BUENO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1428079 2003.61.82.033863-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AMERICAN DECOR IMP/ E COM/ LTDA massa falida

SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

ADVG : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1428105 2006.61.82.054470-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LOCATEL LOCACAO TECNICA S/C LTDA

ADV : LAMARTINI CONSOLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1440489 2007.61.05.010589-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DIAMANTE COM/ DE TINTAS LTDA

ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1288583 1999.61.08.003171-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO VITORINO DOS SANTOS

ADV : ROBERTO ALVES BARBOSA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, RESTANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL,.

AC-SP 435589 98.03.072831-8 (960000120)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ E COM/ DE BEBIDAS TAVERNA LTDA

ADV : ROBERTO DE CAMARGO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 397731 97.03.078483-6 (960000091)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAULO SERGIO FORCINETTI SILVA e outro

ADV : VERA LUCIA FRAGNAN

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1240981 1999.61.06.003339-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GLIETTINE CONFECÇÕES INFANTIS LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1127307 1999.61.07.003371-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GROSSO E FILHOS LTDA

ADV : JORGE DE MELLO RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA UNIÃO FEDERAL E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

ApelReex-SP 1031654 1999.61.07.003964-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PROGRESSO DE ARACATUBA S/A PRODEAR e outro

ADV : JORGE NEMER ELIAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 209934 1999.61.04.011697-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KGT COML/ EXP/ LTDA

ADV : GUIOMAR GONCALVES SZABO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 293147 2004.61.19.002712-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FAJROSA CONSULTORIA EM INFORMATICA S/C LTDA e outros

ADV : LEONARDO SOBRAL NAVARRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 290084 2006.61.13.002338-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CASA DAS VEDACOES HIDRAULICAS E PNEUMATICAS LTDA -ME

ADV : ATAIDE MARCELINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 278710 2005.61.00.025496-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ROMEU ELEUTERIO

ADV : MARLON GOMES SOBRINHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-MS 293785 2005.60.02.000314-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

APDO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA

SOLIDARIA DE DOURADOS

ADV : ROZEMAR MATTOS SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 295877 2001.61.03.004179-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

APDO : MARCO AURELIO DE SOUZA

ADV : LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU

PARTE R: MUNICIPIO DE JACAREI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 812356 2002.03.99.026498-7(9711061988)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ e outros

ADV : RACHEL VERLENGIA BERTANHA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 812355 2002.03.99.026497-5(9711051133)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADV : CARLOS JOSE MARCIERI

APDO : OLGA ELISA GAMBAROTTO MARTINEZ e outros

ADV : RACHEL VERLENGIA BERTANHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA FORMULADA PELO BANCO NOSSA CAIXA S/A E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 807314 2002.03.99.023187-8(9711051281)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADV : CARLOS JOSE MARCIERI

APDO : ANTONIO MIRANDA e outros

ADV : DARCI SILVEIRA CLETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA PELO BANCO NOSSA CAIXA S/A EM SUA APELAÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO

FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 807315 2002.03.99.023188-0(9711056569)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADV : CARLOS JOSE MARCIERI

APDO : ANTONIO MIRANDA e outros

ADV : DARCI SILVEIRA CLETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA FORMULADA PELO BANCO NOSSA CAIXA S/A E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1434291 2004.61.09.007517-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOSE ALFREDO BORCANELLI

ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1176881 2004.61.04.012942-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANTONIO JOSE DOS SANTOS e outro

ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU COM RELAÇÃO AO AUTOR ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, E COM RELAÇÃO AO AUTOR JOSÉ DOS SANTOS FILHO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1148074

2004.61.04.007839-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARMINDA DUARTE DA SILVA

ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1249127

2004.61.03.006211-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ROBSON DONIZETI DOS SANTOS

ADV : MARIA LUCIA DO NASCIMENTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1380342

2004.61.04.011742-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VALDEMAR JOSE DE ANDRADE

ADV : JOSE HENRIQUE COELHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 284308 2005.61.14.000984-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA e outro

ADV : CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1239898 2000.61.06.003102-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NEUSA BERNARDETE DE TOLEDO e outros

ADV : FREDERICO VENTRICE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 210321 2000.61.05.000178-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
CAMPINAS E REGIAO

ADV : EDUARDO SURIAN MATIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 857281 2000.61.09.001256-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ELIANA APARECIDA GRIGOLATTO e outros

ADV : DIMITRIUS GAVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 241729 2002.61.00.008366-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LUCARI IND/ E COM/ DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO.

ApelReex-SP 685379 1999.61.02.003997-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERLUMA TRANSPORTE COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : SONIA MARIA RODRIGUES DE AMORIM PINHEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

AC-SP 398379 97.03.079388-6 (9500000013)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

AC-SP 135713 93.03.088096-0 (9000100453)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HOLIDAY SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1118984 1999.61.82.007504-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TRICHES FERRO E ACO S/A

ADVG : VANDERLEI LUIZ WILDNER

APDO : OS MESMOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA EXECUTADA.

ApelReex-SP 699993

1999.61.04.007735-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA

APDO : ERASMO VIEIRA DAMASCENO

ADV : LUIZ ANTONIO PIRES

INTERES: DAMASCENO PAES E DOCES LTDA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 415052 98.03.029141-6 (9300000033)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV

ADV : BRUNO HENRIQUE GONCALVES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 297594

2006.61.06.009157-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

PROC : JOSE ANTONIO ANDRADE

APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA SP

ADV : EDISON MARCO CAPORALIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 296189 2006.61.06.006744-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO

ADV : DANIELA CURY DE MARCHI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

REO-SP 558413 1999.03.99.116161-5(9600003654)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA

ADV : RENATO SCOTT GUTFREUND

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL.

EM MESA AI-SP 353918 2008.03.00.043588-8(199961820070308)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SERGIO DURSO

ADV : ANDRÉ FERNANDO BOTECCHIA

AGRDO : JULIO SHIOJI AOKI

ADV : NELSON HANADA

AGRDO : CALGIMED EQUIPAMENTOS PARA ELETROMEDICINA E ENG LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 235121 2005.03.00.031793-3(9200620108)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

PARTE A: PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 203147 2000.03.99.042860-4(9700600475)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO FIAT S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 284673 2005.61.21.003652-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FG LABORATORIO S/C LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1391202 2004.61.26.002718-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RITMO QUENTE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1296160 2008.03.99.015013-3(9805114740)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LUA E SOL FLORICULTURA E ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA -ME e

outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 184724 94.03.048753-4 (9106562680)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES FLORENCE

ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS

DECLARATÓRIOS, MANTENDO, CONTUDO, O V. ACÓRDÃO,.

EM MESA AI-SP 369819 2009.03.00.013741-9(9715046541)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ANTONIO MASELLI (= ou > de 60 anos)

ADV : THOMAZ AUGUSTO GARCIA MACHADO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: LIMASA S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 343810 2008.03.00.029861-7(200561820224995)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MERCADO DE IMPORTADOS COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 365141 2009.03.00.007388-0(9805007162)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GUIOMAR MUNHOZ OLIVATI

AGRDO : PERTICAMPS S/A EMBALAGENS

ADV : JACOB SALZSTEIN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 369680 2009.03.00.013549-6(200261820088491)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VANDERLI APARECIDA HIPOLITO

PARTE R: KING BOX EMBALAGENS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366554 2009.03.00.009333-7(200561820273210)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARCO AURELIO GERACE e outro

PARTE R: IL PICCOLO SOLE MOVEIS E DECORACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 343813 2008.03.00.029865-4(200561820221064)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IKONFOTO IND/ E COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 329812 2008.03.00.010327-2(0200001161)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TNL TRANSPORTES LTDA massa falida

ADV : AMANDA MOREIRA JOAQUIM (Int.Pessoal)

AGRDO : IVAN NASCIMBEM

ADV : SUZANA COMELATO GUZMAN

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 314528 2007.03.00.093751-8(9711002949)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : PAULO AFRANIO LESSA FILHO e outros

ADV : DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA e outros

PARTE R: FRANCISCO RUI PEREIRA CAJAZEIRAS

ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AI-SP 370347 2009.03.00.014396-1(200461820299840)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : OKIYAMA DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 330882 2008.03.00.011761-1(9900000104)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CLICK AUTOMOTIVA INDL/ LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 275663 2006.03.00.080062-4(9500003044)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUIZ ALBERTO CONDE

ADV : VALDIR TOZATTI

PARTE R: BORGES ARTEFATOS DE METAIS LTDA

ADV : VALDIR TOZATTI

INTERES: BENEDITO EDESIO BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 351348 2008.03.00.040252-4(200261820069885)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUIS ALBERTO ALVES e outro

PARTE R: COM/ DE LATICINIOS CANDINHO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 342725 2008.03.00.028469-2(200061820338980)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TELE GAS COM/ DE GAS LTDA massa falida

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1326767 2008.03.99.032085-3(0100000499)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TEC MED COM/ IND/ E SERVICOS DE MEDICAO LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 772993

1999.61.09.005285-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : STACK TECSOLO ENGENHARIA FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA

ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1408483 2008.61.17.004092-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ORVILE VICENTE VICENTINI e outros

ADV : FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 998568 1999.61.15.006442-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1415421 2009.03.99.013694-3(0800003825)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MUNICIPIO DE HORTOLANDIA SP

ADV : VERNICE KEICO ASAHARA

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1274673 2008.03.99.004284-1(0000000780)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : POR DO SOL LANCHES LTDA

ADV : MARCELO DELEVEDOVE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1221460 2005.61.00.011127-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS LTDA

ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 946406 2002.61.82.009425-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : L ARCOBALENO CERAMICA ARTISTICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1403892 2004.61.82.063833-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : 12 DE OUTUBRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA massa falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 314165 2008.61.00.010376-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : Ministério Público Federal

PROC : PAULO TAUBEMBLATT

APDO : RUBENS GOMES MIRANDA

ADV : RUBENS GOMES MIRANDA

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 311081 2006.61.00.026396-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PACHECO IMOVEIS LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 294930 2004.61.00.020465-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CLINICA MEDICA VOEGELS S/C LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:42 horas, tendo sido julgados 420 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de novembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00204 AC 263490 95.03.056261-9 9000326885 SP

: JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

RELATOR

APTE : AUTO PNEUS ESTRELA LTDA
ADV : LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00205 AC 533216 1999.03.99.091064-1 9400015240 SP

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : LABORATORIO HEPACHOLAN S/A
ADV : ELIANA PRADO FRANCA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00206 AC 627328 2000.03.99.055347-2 9800173820 SP

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA
ADV : KALIL ROCHA ABDALLA
APDO : ATAIDE FERNANDES DE SOUZA massa falida
ADV : IVAN SOARES

00207 AC 647680 2000.03.99.070413-9 9700002900 MS

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : PAULO DIMAS AMARAL PENTEADO
APDO : MARIA HELENA RODRIGUES TAVEIRA
ADV : SAMUEL CARVALHO JUNIOR

00208 AC 652306 2000.03.99.074637-7 9000025737 SP

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : MARJORI COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : LUIZ TZIRULNIK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00209 AC 258398 95.03.048878-8 8900281291 SP

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELECTRO PLASTIC S/A
ADV : JOSE ROBERTO CORTEZ

00210 REO 295374 95.03.104012-4 9000098157 SP

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : GPV COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00211 REOMS 178042 97.03.007206-2 9500396840 SP

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00212 REOMS 178417 97.03.012086-5 9603037745 SP

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : CALCADOS SCORE LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00213 ApelRe 510203 1999.03.99.066391-1 9710083538 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GALLY EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA -ME e outros
ADV : MANOEL AGUILAR FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00214 AC 591197 2000.03.99.026519-3 9600320420 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : COINVEST CIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS
ADV : LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA
ADV : REGINA ELAINE BISELLI
APTE : EQUIPAMENTOS VILLARES S/A e outros
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
APTE : ACOS VILLARES S/A
ADV : LARISSA ZACARIAS SAMPAIO VOLOTAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00215 REOMS 225621 2001.03.99.050661-9 9800064036 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : ADMILSON CONCEICAO FAGUNDES e outro
ADV : ARISVANDER DE CARVALHO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00216 AMS 225269 2000.61.02.000925-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CERAMICA STEFANI S/A
ADV : JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00217 REOMS 178771 97.03.014482-9 9400114761 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : EMBRAS EMBALAGENS BRASILEIRAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00218 AC 749076 2001.03.99.053845-1 9600115222 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA

ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00219 AMS 190617 1999.03.99.046780-0 9800270353 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : GLASSER PISOS E PRE-MOLDADOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00220 ApelRe 523046 1999.03.99.080569-9 9700551458 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00221 REO 518961 1999.03.99.076044-8 9703018378 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : USINA MANDU S/A
ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00222 AC 518962 1999.03.99.076045-0 9703037526 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : USINA MANDU S/A
ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00223 REO 522472 1999.03.99.079973-0 9200558313 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : TRUMPF MAQUINAS IND/COM/ LTDA
ADV : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00224 AC 627022 1999.61.00.058009-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : COMPATH SISTEMAS LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00225 ApelRe 612103 2000.03.99.043678-9 0000314102 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PGE PRODUÇÕES GRAFICAS E EDITORIASIS LTDA
ADV : JOSE RENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00226 ApelRe 684666 2000.61.19.022300-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : VELOSTAMP IND/ E COM/ METALURGICA LTDA
ADV : SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00227 AC 663097 2001.03.99.004980-4 9613052372 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : HIDROPLAS S/A
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00228 ApelRe 679593 2001.03.99.013888-6 9800300708 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELIZABETH S/A IND/ TEXTIL
ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00229 ApelRe 682177 2001.03.99.015664-5 0007489048 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BAYER S/A
ADV : JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00230 ApelRe 657936 2001.03.99.001575-2 0004576543 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA CINEMATOGRAFICA SERRADOR
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00231 AC 663921 2001.03.99.005478-2 9200332102 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RIGA ORGANIZACAO COML/ DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS
S/A
ADV : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO

00232 AMS 172172 96.03.027623-5 9502019415 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : NELSON AL ASSAL FILHO
ADV : NANCY AL ASSAL
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00233 AMS 170990 96.03.012589-0 9502058097 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : JEFFERSON MALACHIAS e outro
ADV : FAUSTO TEIXEIRA AGOSTINHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00234 AMS 228590 1999.61.05.008354-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PORCELANA VERACRUZ S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00235 AC 272246 95.03.071080-4 9200363261 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CERAMICA VERACRUZ S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00236 AC 246266 95.03.029328-6 9106420001 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PRODUTOS ELETRICOS CORONA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00237 AMS 190588 1999.03.99.046751-4 9200909124 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : DUFER IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA
ADV : GILBERTO SAAD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de dezembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 347792 2008.03.00.035502-9 200161130033874 SP

: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

RELATOR :
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : SILVIO MARQUES GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : TATIANE CRISTINA DA SILVA incapaz e outros
ADV : REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : INCAPAZ

00002 AI 378911 2009.03.00.025147-2 200961080054291 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YVES SANFELICE DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DORCILIA BISSOLATI JUSTINO (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLA PIELLUSCH RIBAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP PRIORIDADE

00003 AI 369485 2009.03.00.013268-9 200761080100991 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO UYHEARA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DAVID CESAR FRANCA incapaz
REpte : ALEX FABIANO FRANCA
ADV : JURACY LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : INCAPAZ

00004 AI 373957 2009.03.00.019108-6 0900000337 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUANA PAZINI incapaz
REpte : LEOVALDO PAZINI
ADV : RICARDO AMARAL SIQUEIRA (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA SP
Anotações : INCAPAZ

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA